

The background is a vibrant, abstract composition. It features several large, dark blue puzzle pieces scattered across the frame. Interspersed among these are various geometric shapes: red diamonds, blue circles, and pink circles. There are also clusters of small red dots and thin, curved pink lines. Two stylized hands are visible: one on the left holding a puzzle piece, and another on the right reaching towards one. A thick, pink diagonal band cuts across the upper right portion of the image. The overall color palette is warm, dominated by peach and orange tones, with accents of blue, red, and pink.

PORTUGAL

SISTEMA DE COOPERAÇÃO

MULTIDISCIPLINAR

Este Sistema de Cooperação Multidisciplinar foi desenvolvido pela APAV e pela FENACERCI no âmbito do projeto "Linking Information for Adaptive and Accessible Child-Friendly Courts", cofinanciado pela União Europeia (LINK-101097047- CERV-2022-DAPHNE) e pela Fundação de Investigação Aplicada à Deficiência (LINKS -Apa2024_058). O projeto visa melhorar a acessibilidade e a integração dos sistemas de proteção da criança nos processos penais de crianças com deficiências intelectuais e psicossociais.¹

Autor(es)

APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e FENACERCI - Federação Nacional das Cooperativas de Solidariedade Social

Data de publicação

Junho de 2025

Título do projeto

LINK: Ligação de informações para tribunais adaptáveis e acessíveis amigos das crianças

Contactos em Portugal

APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
Rua José Estêvão, 135 A, 1150-201 Lisboa
Correio eletrónico: apav.sede@apav.pt

FENACERCI - Federação Nacional das Cooperativas de Solidariedade Social
Rua Augusto Macedo, 2 A, 1600-794 Lisboa
Correio eletrónico: fenacerci@fenacerci.pt

Contactos do projeto (Fundação Validity - Centro de Defesa da Deficiência Mental)

Correio eletrónico: validity@validity.ngo

Endereço postal: 1365 Budapeste, Pf. 693, Hungria

¹ Mais informações sobre o projeto estão disponíveis aqui: <https://validity.ngo/projects-2/linking-information-for-adaptive-and-accessible-child-friendly-courts/>

Agradecimentos

Gostaríamos de agradecer a todos os parceiros nacionais e internacionais, organizações e instituições, pela sua colaboração e apoio durante esta investigação. Um agradecimento especial a cada um dos profissionais que partilharam as suas perspectivas, vasta experiência, conhecimentos e recomendações para promover uma melhor acessibilidade das crianças e jovens com deficiência psicossocial e/ou intelectual ao sistema de justiça.



Cofinanciado pela FIRAH. Os pontos de vista e opiniões expressos são, no entanto, apenas dos autores e não reflectem necessariamente os da Fundação para a Investigação Aplicada à Deficiência. A Fundação para a Investigação Aplicada à Deficiência não pode ser responsabilizada pelos mesmos.



Co-funded by
the European Union

Cofinanciado pela União Europeia. No entanto, os pontos de vista e opiniões expressos são da exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) e não reflectem necessariamente os da União Europeia ou da Comissão Europeia. Nem a União Europeia nem a autoridade que concedeu o financiamento podem ser responsabilizadas pelos mesmos.



ÍNDICE DE CONTEÚDOS

Glossário	7
Definições, acrónimos e abreviaturas	8
Introdução	9

01 Avaliação das necessidades individuais e adaptações processuais de crianças vítimas de deficiência intelectual e psicossocial em Portugal.....13

1.1 Avaliação individual14

1.1.1 Recolha inicial de informações.....15

1.1.2 Polícia Judiciária.....17

1.1.3 Organizações de apoio às pessoas com deficiência18

1.1.4 Ordem dos Assistentes Sociais19

1.1.5 Serviços de apoio à vítima.....19

1.2 Calendário das avaliações individuais e noção de processo penal 20

1.2.1 Identificação de riscos, vulnerabilidades e barreiras 20

1.2.1.1 Áreas de potenciais vulnerabilidades.....20

1.2.1.2 Estratégias para envolver outras partes interessadas na identificação e atenuação de obstáculos.....22

1.2.2 Fluxo de trabalho para avaliar e abordar as necessidades e os obstáculos..... 23

1.2.2.1 Passo 1 - Identificação de riscos, vulnerabilidades e barreiras23

1.2.2.2 Passo 2 - Avaliação aprofundada da criança 24

1.2.2.3 Passo 3 - Assegurar a atualização contínua da avaliação individual ao longo do processo penal25

1.2.3 Vias de colaboração num sistema de múltiplos intervenientes e obstáculos.....27

1.2.3.1 Mapeamento das partes interessadas.....27

1.2.3.2 Identificação de lacunas e soluções..... 30

1.2.3.3 Ultrapassar barreiras.....31

1.2.3.4 Categorização e catalogação das partes interessadas.....	33
1.2.3.4 Criar e manter vias de comunicação e encaminhamento.....	34
1.3 Definir adaptações processuais para ajustar os processos às crianças vítimas de violência	36
1.3.1. Acessibilidade e adaptações processuais	38
1.3.1.1 Adaptação das adaptações processuais ao contexto português	38

02 Sistema de Informação Digital para o Modelo de Cooperação Multidisciplinar44

2.1 Prova de conceitos: novas soluções para a participação das vítimas com deficiência na justiça penal... ..	45
2.1.1 Diana: Recolha de dados	47
2.1.2 Diana: de gestão de processos	49
2.1.3 Diana: Avaliação dos riscos e dos procedimentos de alojamento - sinais alerta	50
2.1.3.1 Passo 1 - Identificação de vulnerabilidades durante o processo de reclamação.....	51
2.1.3.2 Etapa 2 - Identificação dos profissionais de apoio.....	51
2.1.3.3 Etapa 3 - Avaliação aprofundada das necessidades e adaptações processuais.....	52
2.1.4 Diana: Sistema pericial	53
2.1.4.1 ChaBot.....	53
2.1.5 Diana: seguro encriptado interno	55
2.1.6 Inclusão da Diana: Tecnologias de apoio integradas no	56
2.1.7 Diana: Cibersegurança.....	57
2.2 Conclusões	58

03 Estudo de caso..... 62

3.1 Estudo de caso nº1.....63

3.1.1 Diana: Comunicar o incidente63

3.1.2 Avaliação individual.....63

3.1.3 Processo judicial.....64

3.1.4 Apoio após o ensaio65

04 Anexos..... 66

4.1 Anexo 1 Portais electrónicos que permitem a realização de reclamações e/ou denúncias à distância..... 67

4.2 Anexo 2 Formulário do sistema de gestão de processos.....69

4.3 Anexo 3 Questionário de avaliação da vulnerabilidade.....72

4.4 Anexo 4 Lista de controlo dos alojamentos.....74

4.5 Anexo 5 Sítio Web da Diana - Página de recursos.....76

4.6 Anexo 6 Mesas redondas Portugal.....80

4.7 Anexo 7 Reuniões do CAB.....81

Referências 83

Glossário

Comunicação Aumentativa e Alternativa - Conjunto de métodos de comunicação utilizados para complementar ou substituir a fala ou a escrita de indivíduos com deficiências na linguagem falada ou escrita. Inclui gestos, linguagem gestual, quadros de imagens e dispositivos de comunicação eletrónica.

Sistema de gestão de processos - Um sistema digital utilizado para gerir, armazenar e dar acesso a dados relacionados com processos. No contexto do Diana, assegura o tratamento seguro das informações relativas aos processos para fins jurídicos e administrativos.

Aplicação da Rede Digital de Informação e Assistência - Plataforma concebida para prestar apoio digital, gestão de processos e assistência a pessoas, em especial as envolvidas em processos judiciais ou de serviço social. Ajuda a simplificar a comunicação e a partilha de informações entre os intervenientes relevantes.

Diretiva da UE relativa aos direitos das vítimas - Uma diretiva da União Europeia que estabelece direitos e normas mínimos para as vítimas de crimes nos Estados-Membros da UE. Garante que as vítimas recebem apoio, proteção e acesso à justiça adequados.

Regulamento Geral de Proteção de Dados - Uma lei abrangente de proteção de dados promulgada pela União Europeia para regular a recolha, o processamento e o armazenamento de dados pessoais. Concede aos indivíduos um maior controlo sobre as suas informações pessoais e impõe requisitos de conformidade rigorosos às organizações que tratam esses dados.

Equipa Multidisciplinar - Uma equipa colaborativa de profissionais de diferentes áreas, tais como serviços jurídicos, médicos, psicológicos e sociais, que trabalham em conjunto para resolver casos complexos. As equipas multidisciplinares são normalmente utilizadas em casos que envolvem indivíduos vulneráveis, como vítimas de crimes ou pessoas com deficiência.

Protocolo de transferência segura de ficheiros - Um método seguro para transferir ficheiros através de uma rede, utilizando a encriptação para proteger os dados durante a transmissão. É normalmente utilizado para a troca segura de documentos sensíveis, tais como ficheiros jurídicos ou relacionados com processos.

Plano de transição (PT): Descreve a coordenação pós-processo, especificando como e quando a vítima será informada dos desenvolvimentos (por exemplo, sentença, libertação), pormenorizando as medidas de segurança, encaminhando para serviços de apoio contínuos e atribuindo responsabilidades claras a cada parte interessada para garantir cuidados contínuos e capacitação.

Documento de adaptação processual (DAP): Regista todas as adaptações identificadas, estabelece um calendário para reavaliações regulares e regista as actualizações das vulnerabilidades e necessidades de apoio da vítima ao longo do processo penal, definindo simultaneamente funções, controlos de acesso e um registo de alterações para garantir a responsabilidade e a confidencialidade.

Definições, acrónimos e abreviaturas

ACRÓNIMOS / ABREVIATURAS	DESCRIÇÃO
EA	Equipa de avaliação
DAP	Documento de adaptação processual
CAA	Comunicação Aumentativa e Alternativa
AIMA	Agência para a Integração, Migração e Asilo
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
APPACDM	Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental
CAB	Conselhos Consultivos de Crianças
CERCI	Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão
CIG	Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
CITE	Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
CNPDCJ	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens
CPCJ	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
CPP	Código do Processo Penal
CPVC	Comissão para a Proteção das Vítimas de Crime
CRI	Centro de Recursos para a Inclusão
CR	Centros de Recursos
DGRSP	Direção-Geral da Reintegração e dos Serviços Prisionais
CCMIJ	Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude
EMAT	Equipas multidisciplinares de apoio técnico aos Tribunais
FENACERCI	Federação Nacional das Cooperativas de Solidariedade Social
GNR	Guarda Nacional Republicana
HP	Hospitais públicos
IGFEJ	Base de dados do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça
IML	Instituto de Medicina Legal
IP	Equipa de intervenção precoce

CSL	Centros de Saúde locais
MP	Ministério Público
ONGD	Organizações Não Governamentais no apoio a pessoas com deficiência
AP	Acomodações processuais
PSD	Plataforma de serviços à distância
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
CR	Centros de reabilitação
SIMP	Sistema de informação do Ministério Público
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SNS	Sistema Nacional de Saúde
PT	Plano de transição
CDPD	Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
AAV	Associações de apoio à vítima

Introdução

As crianças com deficiência enfrentam barreiras significativas e únicas quando navegam no sistema judicial em Portugal. Apesar dos compromissos internacionais que enfatizam a acessibilidade dos processos legais para as vítimas com deficiência, Portugal ainda não implementou totalmente estes princípios, particularmente no que diz respeito às crianças vítimas com deficiência intelectual ou psicossocial e aos utilizadores de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa (CAA). Uma das lacunas mais críticas é a acessibilidade da informação, uma vez que muitas crianças com deficiência continuam a não saber como exercer os seus direitos, por exemplo, apresentar uma queixa ou compreender os processos judiciais. Esta falta de informação acessível e compreensível agrava a subnotificação de crimes e limita seriamente a sua capacidade de participar efetivamente nos processos judiciais.

Por outro lado, a insuficiente formação dos profissionais do direito e da justiça agrava estes desafios. Muitos profissionais carecem de conhecimentos especializados sobre como comunicar eficazmente com crianças com deficiência ou adaptar os procedimentos às suas necessidades específicas. Embora alguns profissionais tomem iniciativas individuais para promover condições mais equitativas, a ausência de orientação estruturada e padronizada deixa muito ao critério pessoal, resultando em práticas e resultados inconsistentes. A linguagem jurídica complexa utilizada nos tribunais cria ainda uma barreira de comunicação, tornando ainda mais difícil para as crianças vítimas com deficiência compreenderem plenamente e envolverem-se no sistema judicial.

Em resposta a estes desafios prementes, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) e a Federação Nacional das Cooperativas de Solidariedade Social (FENACERCI) organizaram e moderaram um grupo de discussão no dia 16 de janeiro de 2025. Esta mesa redonda reuniu 25 profissionais de sectores-chave envolvidos no sistema de justiça e no apoio às crianças vítimas de violência (ver Anexo 6). Estas trocas multidisciplinares permitiram uma discussão aprofundada das lacunas atuais e das oportunidades de melhoria, tendo sido fundamentais para a adaptação do modelo proposto à realidade portuguesa. Através destas sessões, o modelo foi conceptual e juridicamente alinhado com os enquadramentos nacionais, recorrendo à experiência diversificada de profissionais da área jurídica, agentes de proteção da criança, porta-vozes das pessoas com deficiência intelectual e profissionais de apoio à vítima.

Paralelamente, realizaram-se oito reuniões do CAB (Children Advisory Board – Conselho Consultivo de Crianças), constituído por jovens com deficiência. Estas sessões foram inestimáveis para captar as suas experiências vividas e compreender as suas perspetivas

sobre o acesso à justiça. O seu feedback sobre os instrumentos e procedimentos propostos desempenhou um papel fundamental na definição do modelo, garantindo que este reflete não só considerações institucionais e legais, mas também as necessidades e expectativas reais das crianças que navegam no sistema (ver Anexo 7).

Para explorar o modelo Diana em maior profundidade, realizou-se uma segunda mesa redonda em 25 de fevereiro, com a Vice-Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, um advogado do Ministério Público e uma jurista de uma organização de apoio a pessoas com deficiência. Este diálogo realçou ainda mais a necessidade urgente de um sistema mais interligado e adaptável - um sistema que coloque a acessibilidade, a inclusão e a comunicação efetiva no seu centro. Serviu também para validar elementos-chave do modelo de um ponto de vista legal e operacional, reforçando o seu potencial para implementação nacional.

No âmbito do processo de adaptação, foram efetuadas várias alterações para garantir que o modelo pudesse ser efetivamente integrado no contexto nacional. Estas incluíram ajustamentos a nível legislativo, assegurando a compatibilidade com as disposições legais nacionais relativas aos direitos das crianças e das pessoas com deficiência. Foram também necessárias adaptações tecnológicas, tendo em conta que muitas organizações participantes já utilizam sistemas específicos de gestão de casos. Por conseguinte, as ferramentas e os procedimentos foram revistos para garantir a interoperabilidade ou a facilidade de integração. Além disso, os materiais e instrumentos foram adaptados para refletir a terminologia, os formatos e os fluxos de trabalho mais utilizados em Portugal, aumentando a sua relevância prática.

No futuro, a implementação bem sucedida deste modelo depende não só de adaptações técnicas, mas também de mudanças sistémicas mais amplas. É essencial que as práticas inclusivas não fiquem dependentes de esforços individuais ou de boas intenções, mas que passem a fazer parte das rotinas institucionais. Para que tal aconteça, o estabelecimento de protocolos e diretrizes nacionais é crucial - oferecendo procedimentos estruturados e padronizados que promovam a acessibilidade e acomodem as necessidades específicas das crianças vítimas de deficiência. Para além disso, recomenda-se a co-criação de materiais informativos acessíveis e amigos das crianças, garantindo que estas compreendem os seus direitos e as etapas envolvidas nos processos legais. Deve também ser institucionalizada a formação contínua dos profissionais da justiça, abrangendo a comunicação inclusiva, as práticas informadas sobre o trauma e as abordagens sensíveis à deficiência. Por último, devem ser desenvolvidos mecanismos de monitorização para avaliar a implementação e a eficácia destas práticas inclusivas, promovendo a responsabilização e a melhoria contínua.

Este documento apresenta, assim, um modelo de cooperação concebido para reforçar a colaboração entre as partes interessadas e garantir que os direitos legais das crianças vítimas de deficiência são respeitados através de adaptações sistemáticas e práticas adaptadas. Desenvolvido a partir dos conhecimentos de profissionais experientes e das vozes das próprias crianças, e alinhado com os enquadramentos legais e institucionais de Portugal, este modelo oferece recomendações práticas e acionáveis para tornar o sistema de justiça mais inclusivo, acessível e justo para todas as crianças

01

**PARTE 1
AVALIAÇÃO DAS
NECESSIDADES INDIVIDUAIS E
ACOMPANHAMENTO
PROCESSUAL DE CRIANÇAS
VÍTIMAS COM DEFICIÊNCIA
INTELECTUAL E PSICOSSOCIAL
EM PORTUGAL**

1.1- Avaliação individual

Os métodos e práticas utilizados pelos profissionais das instituições de justiça penal e de proteção da criança refletem uma abordagem multidisciplinar da avaliação das necessidades e barreiras das crianças vítimas, nomeadamente através da utilização de instrumentos psicológicos e da colaboração com as partes interessadas. No entanto, estas avaliações carecem de procedimentos específicos concebidos para responder às necessidades específicas das crianças com deficiência. Em vez disso, os procedimentos gerais são frequentemente adaptados caso a caso, em vez de serem aplicados num quadro estruturado.

Durante as mesas redondas, os participantes salientaram a necessidade de uma abordagem normalizada da avaliação individual que integre sistematicamente as adaptações processuais. Embora tenham reconhecido a importância de tal quadro na promoção de um apoio equitativo e adequado às crianças com deficiência, os participantes também sublinharam que o seu desenvolvimento e implementação não podem depender apenas de iniciativas individuais ou *ad hoc*. Em vez disso, sublinharam que este esforço deve ser impulsionado e instituído pelas autoridades nacionais competentes - nomeadamente através da orientação de ordens profissionais, diretivas de organismos de supervisão e, crucialmente, através de medidas legislativas que deem explicitamente prioridade à acessibilidade e à inclusão nos sistemas de justiça e de proteção da criança. O estabelecimento de tais padrões melhoraria significativamente a cooperação interinstitucional e garantiria práticas consistentes e baseadas em direitos em todo o país.

Embora os esforços estruturados e colaborativos dos profissionais da justiça penal e da proteção de crianças ajudem a facilitar a adoção de adaptações protetoras e processuais, continua a existir uma lacuna significativa na conceção e implementação de processos de avaliação específicos para crianças com deficiência. Durante as mesas redondas, verificámos que não existem metodologias predefinidas, o que significa que os profissionais são frequentemente obrigados a recorrer a adaptações no local, o que pode comprometer a coerência, a eficácia e a adequação geral do apoio às crianças vítimas. Estas adaptações processuais começam logo no primeiro ponto de contacto que uma criança tem com o sistema judicial - seja através da aplicação da lei ou de organizações de apoio à vítima. Assegurar que as medidas adequadas estão em vigor desde esta interação inicial é crucial para proporcionar um apoio consistente, eficaz e inclusivo ao longo de todo o processo.

1.1.1- Recolha inicial de informações

No sistema de justiça português, várias entidades desempenham papéis cruciais na proteção e apoio às vítimas, em particular às pessoas vulneráveis, como as crianças ou as pessoas com deficiência. Apresentamos de seguida as várias entidades que participaram na mesa redonda e que podem estar envolvidas no percurso de uma criança que entra no sistema judicial.

A primeira responsabilidade do Ministério Público é receber as denúncias e queixas de crimes e iniciar o processo penal. Quando um crime é comunicado ou uma queixa é apresentada à polícia, esta deve recebê-la e enviá-la ao Ministério Público para que seja aberto um processo.

O Ministério Público assume então a responsabilidade pela investigação. Os agentes da polícia recolhem as provas, mas o Procurador tem o poder de gerir o processo e pode, por conseguinte, orientar a polícia quanto às medidas a adotar. Em alguns casos complexos, o Procurador participa ativamente na recolha de provas, interrogando testemunhas e peritos e visitando o local do crime, por exemplo.

A Polícia Judiciária (PJ) é o órgão de polícia criminal com competência reservada para efetuar a investigação criminal dos crimes contra crianças. A PJ intervém logo no início do processo, a partir do momento em que o crime é denunciado, independentemente de quem o denuncia. Após a conclusão da recolha e preservação inicial de provas, a PJ passa para o Ministério Público, que supervisiona a investigação e assegura o cumprimento da lei. O Ministério Público avalia se existem provas suficientes para acusar o arguido e dar início ao processo judicial. **As associações de apoio à vítima** prestam apoio emocional, jurídico e social às vítimas durante todo o processo judicial. Estas organizações são normalmente contactadas pela polícia, pelo Ministério Público ou por assistentes sociais quando a vítima necessita de assistência especializada. No entanto, podem não ser envolvidas se nenhuma das partes envolvidas no caso solicitar a sua ajuda. **Os assistentes sociais** são contactados quando há preocupação com o bem-estar da vítima, como em casos de negligência ou abuso. Avaliam as condições de vida da vítima e asseguram o acesso a serviços essenciais como alojamento, cuidados médicos e reabilitação. Os assistentes sociais podem ser contactados pela polícia, pelo Ministério Público ou por associações de apoio à vítima.

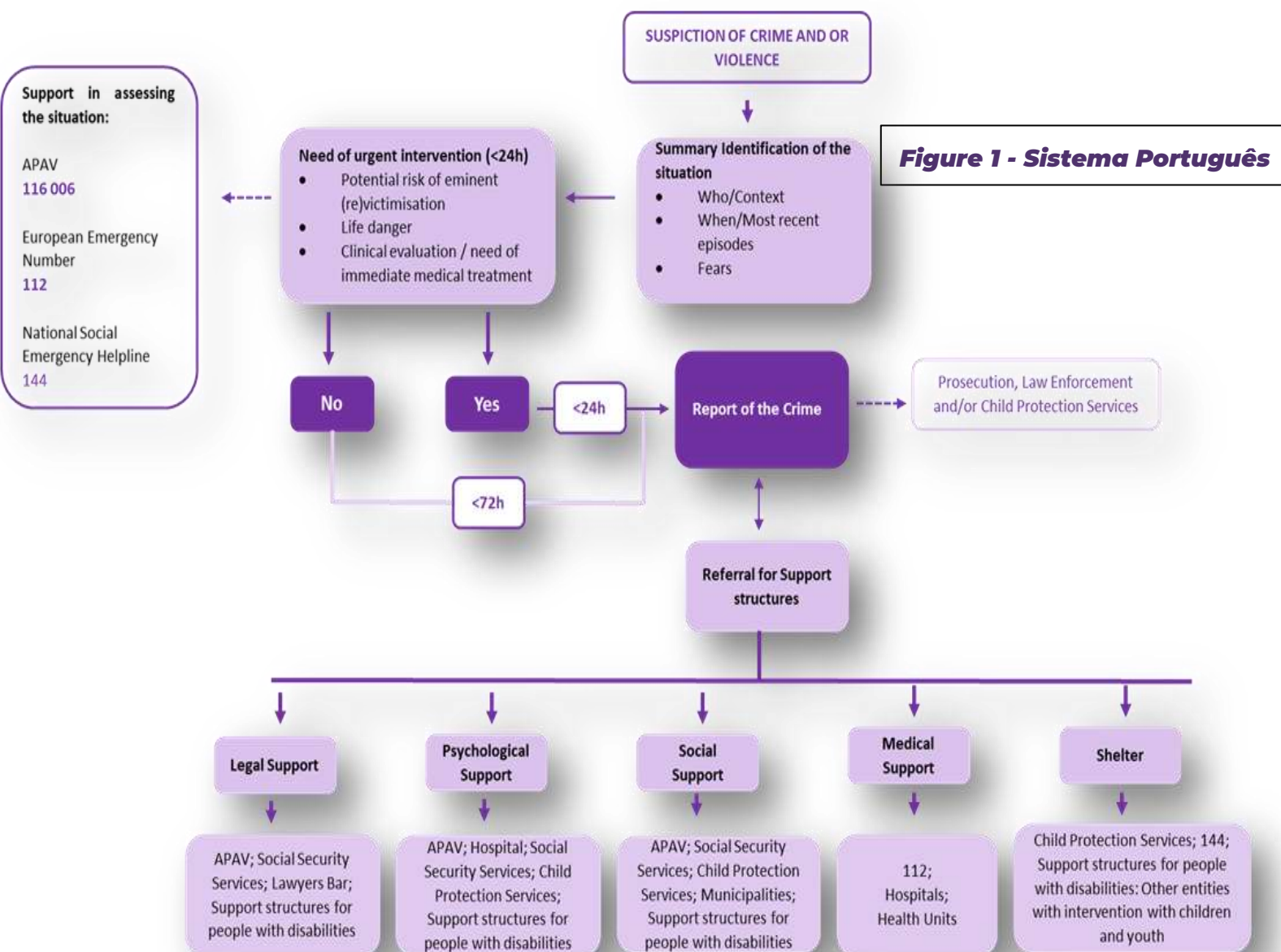
Por último, **as organizações de apoio a pessoas com deficiência** são envolvidas quando são contactadas por qualquer uma das entidades anteriormente mencionadas. Estas organizações podem ajudar a trabalhar com a criança devido aos seus conhecimentos

PARTE 1

AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES INDIVIDUAIS E ADAPTAÇÕES PROCESSUAIS DAS CRIANÇAS VÍTIMAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E PSICOSSOCIAL EM PORTUGAL

especializados ou, em casos extremos, podem ser responsáveis pelo internamento da criança, se necessário.

A comunicação e a colaboração entre estas organizações ocorrem normalmente em fases-chave do processo. A identificação precoce de uma criança vítima, seja através de um encaminhamento de uma escola, de um prestador de cuidados de saúde ou da aplicação da lei, desencadeia o envolvimento de vários profissionais. Cada organização, dependendo da sua função, junta-se ao sistema para oferecer apoio especializado, mas é essencial que esta colaboração seja bem coordenada. Por exemplo, o assistente social é normalmente envolvido desde o início para avaliar as necessidades da criança e prestar apoio contínuo, enquanto os profissionais das CERCJ podem juntar-se ao processo para oferecer apoio específico relativamente à deficiência da criança e ajudar a navegar no sistema judicial. A APAV intervém quando se inicia o processo judicial, assegurando que os direitos da criança são respeitados ao longo de todo o processo. No entanto, é frequente não existirem diretrizes processuais claras ou uma comunicação padronizada entre estes intervenientes.



1.1.2. Polícia Judiciária

A Polícia Judiciária utiliza a entrevista cognitiva como um instrumento psicológico destinado a recolher informações críticas durante a fase preliminar de uma investigação. Este método é adaptável a qualquer vítima e é particularmente relevante em casos que envolvam crianças, incluindo crianças com deficiência. A entrevista cognitiva tem como objetivo estimular a livre recordação e encorajar respostas detalhadas e abertas, ao mesmo tempo que é adaptada às necessidades e capacidades de cada criança. O processo de avaliação começa com a recolha de informações preliminares, que constitui a primeira etapa do procedimento da entrevista cognitiva. Isto inclui a recolha de informações iniciais junto de instituições que conhecem a criança, tais como organizações educativas e de apoio. A recolha informal de informação é também efetuada através dos familiares e dos profissionais que interagem diariamente com a criança. Além disso, são compilados registos e documentos relevantes que servem de suporte probatório para a preparação do processo e para o processo de entrevista.

Nesta fase, não existem adaptações predefinidas especificamente relacionadas com o tipo de necessidades de apoio da criança. O processo de adaptação depende em grande medida do julgamento, da experiência profissional e da formação do inspetor. Embora a entrevista cognitiva seja altamente flexível, a ausência de um sistema formalizado de tomada de decisões pode dificultar a consistência e a eficácia na adaptação às necessidades individuais. Um protocolo estruturado ou uma ferramenta de avaliação pode ajudar os inspetores a identificar as necessidades e a aplicar os ajustamentos adequados. Este sistema poderia incluir listas de controlo para identificar sinais de vulnerabilidade, orientações de comunicação e recomendações de adaptações ambientais ou processuais. A entrevista cognitiva efetuada pela Polícia Judiciária é orientada por vários elementos-chave. Os inspetores avaliam as capacidades e necessidades da criança à chegada, tendo em conta as suas características, comportamento e interação com os adultos que a acompanham. As conversas começam frequentemente com temas neutros para ajudar a avaliar a capacidade da criança de distinguir a verdade da falsidade, o que permite conhecer o seu desenvolvimento cognitivo. Dá-se prioridade a perguntas abertas para encorajar a recordação de narrativas e, quando necessário, são utilizadas perguntas fechadas para clarificação. São também utilizadas técnicas de resumo para ajudar a criança a fornecer pormenores adicionais. Todas as informações recolhidas são cuidadosamente documentadas e fazem parte do dossier do caso.

Atualmente, não existe um conjunto de perguntas padronizadas a nível nacional que oriente estas entrevistas. A flexibilidade do método permite uma adaptação individual, mas

também pode levar a uma variabilidade na qualidade da entrevista, dependendo das competências do profissional. O desenvolvimento de um guia de entrevista de base - flexível, mas enraizado nas melhores práticas - poderia ajudar a garantir a consistência, respeitando a individualidade de cada criança. Durante a mesa redonda de especialistas discussões, o método de entrevista cognitiva foi referenciado positivamente, sugerindo a sua utilidade e apoiando a sua integração formal num sistema de resposta padronizado mais amplo. Os inspetores recebem formação em técnicas de entrevista com vítimas, mas a formação específica para trabalhar com crianças com deficiência é atualmente limitada. Isto representa uma lacuna crítica para garantir interações eficazes e não-revitimizantes. As responsabilidades profissionais incluem a avaliação do comportamento e da capacidade cognitivo-linguística da criança, a aplicação de estratégias de entrevista adaptadas às crianças e a coordenação com profissionais multidisciplinares, incluindo psicólogos, assistentes sociais e pessoal médico. É essencial reforçar os programas de formação obrigatória e contínua sobre desenvolvimento e psicopatologia da criança, comunicação alternativa e aumentativa (CAA) e abordagens centradas na criança para crianças com deficiência. Além disso, a clarificação do papel do inspetor no sistema de cooperação multidisciplinar - em particular quando e como envolver profissionais especializados - pode melhorar a qualidade e a consistência da resposta.

1.1.3. Organizações de apoio a pessoas com deficiência

Em organizações como as CERCI, a informação é frequentemente obtida através da observação ou de contactos com profissionais. Estes conhecimentos podem surgir informalmente através de consultas e interações com os serviços.

- **Acompanhamento em tribunal:** Os profissionais das CERCI podem acompanhar a criança ao tribunal, servindo de figura de referência para lhe dar segurança, sem interferir com o testemunho ou a comunicação.

As crianças e as suas famílias envolvem-se normalmente com estas organizações através de encaminhamentos de várias fontes, incluindo instituições educativas, serviços sociais, prestadores de cuidados de saúde, ou mesmo diretamente de membros da família que procuram apoio para as necessidades específicas da criança. Em alguns casos, as crianças podem já estar a receber serviços da organização antes de surgir qualquer processo criminal, enquanto noutras situações podem ser encaminhadas na sequência de uma denúncia de vitimização ou de envolvimento numa investigação.

1.1.4. Ordem dos Assistentes Sociais

Os representantes da Ordem dos Assistentes Sociais salientaram as suas intervenções em todos os grupos etários, incluindo as crianças.

- **Equipas multidisciplinares:** Estas equipas incluem uma série de profissionais, tais como médicos, terapeutas, psicólogos e assistentes sociais. Trabalham em conjunto para responder às necessidades das crianças vítimas de crime, assegurando que as suas intervenções são holísticas e abrangem os aspetos médicos, psicológicos e sociais do apoio.
- **Programas preventivos:** Programas escritos com diretrizes para prevenir e tratar o abuso e a discriminação. Esses programas estipulam procedimentos específicos para casos envolvendo crianças com deficiência, orientando os profissionais sobre como proceder.

1.1.5 Serviços de apoio à vítima

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) segue procedimentos estruturados para prestar um apoio efetivo a todas as vítimas de violência.

- **Entrevistas semi-estruturadas:** É dada prioridade a uma intervenção mínima durante as entrevistas com crianças vítimas de violência, de modo a preservar o seu testemunho para os processos judiciais.
- **Acompanhamento em Tribunal:** Quando necessário, a APAV proporciona segurança emocional durante o processo judicial, sem aprofundar os pormenores da vitimação. Esta abordagem garante que a informação recolhida por outras instituições não é contaminada e é válida para uso judicial.
- **Colaboração Judicial:** O papel da APAV é crucial no apoio ao sistema judicial para evitar a perda de provas durante o processo judicial. Os profissionais da APAV colaboram com as autoridades policiais e judiciais para garantir que as crianças não sejam traumatizadas novamente durante a sua participação no sistema judicial e que sejam feitas todas as adaptações necessárias para facilitar a sua compreensão e envolvimento no processo.

1.2 Calendário das avaliações individuais e noção de processo penal

1.2.1 Identificação de riscos, vulnerabilidades e barreiras

As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), criadas ao abrigo da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro), desempenham um papel fundamental na proteção de crianças e jovens (dos 0 aos 18 anos). Atuando em todas as regiões, as CPCJ são responsáveis pelo diagnóstico e identificação das situações de risco - aquelas que comprometem a segurança, a saúde, a educação ou o desenvolvimento da criança - e pela resposta às vulnerabilidades identificadas. Para garantir uma avaliação rigorosa, as CPCJ são aconselhadas a colaborar com profissionais especializados da área social e, quando necessário, com as forças de segurança. Esta colaboração não é obrigatória. Não existe um protocolo de avaliação para identificar as vulnerabilidades individualizadas das crianças, compreender as suas necessidades e responder-lhes adequadamente.

1.2.1.1 Áreas de potenciais vulnerabilidades

Existe uma clara necessidade de um protocolo normalizado para identificar riscos, vulnerabilidades e barreiras, estabelecer uma equipa de avaliação coordenadora e determinar as adaptações processuais necessárias para as crianças com deficiência. A este respeito, as mesas redondas salientaram a importância de uma abordagem centrada na criança, considerando os seguintes fatores:

Factores individuais

- **Idade:** As crianças mais novas são mais vulneráveis, pois enfrentam maiores desafios para verbalizar situações de violência e compreender os procedimentos legais. É essencial dar prioridade às crianças mais novas, dada a sua maior dificuldade em expressar as experiências de abuso.
- **Deficiência:** As crianças com deficiências graves, especialmente as que têm dificuldades de comunicação, encontram barreiras adicionais para denunciar abusos e participar efetivamente nos processos judiciais.
- **Género:** Embora não tenha sido identificado como um fator de vulnerabilidade primário, foi referido que as vítimas do sexo masculino são frequentemente subdiagnosticadas devido a estereótipos associados à masculinidade.

Para além das vulnerabilidades individuais, as mesas redondas também destacaram dois grandes conjuntos de obstáculos que afetam o acesso à justiça das crianças com deficiência: barreiras sociais e barreiras sistémicas.

Barreiras sociais e culturais:

O acesso e a participação das crianças com deficiência no sistema judicial são frequentemente dificultados por

- **Normas culturais:** Em algumas comunidades, práticas como o casamento precoce com o consentimento da família dificultam o reconhecimento e a denúncia de abusos.
- **Dinâmica social e familiar:** Nas zonas rurais ou em populações de baixa densidade, as famílias podem esconder casos de violência ou abuso devido à vergonha, ao estigma ou à desconfiança em relação ao sistema judicial.
- **Risco de revitimização:** O sistema judicial exige frequentemente que as crianças recontem as suas experiências várias vezes, aumentando a sua vulnerabilidade emocional.

Barreiras sistémicas:

Os desafios estruturais do sistema judicial também limitam a participação das crianças:

- **Rigidez dos procedimentos:** A falta de flexibilidade nos processos judiciais pode prejudicar a capacidade das crianças para se envolverem plenamente. Por exemplo, se uma criança se sentir mais confortável sentada no chão, os profissionais devem adaptar-se em conformidade para facilitar um ambiente mais favorável.
- **Barreiras de comunicação:** A ausência de materiais acessíveis - tais como recursos linguísticos simplificados, ferramentas de comunicação aumentativa, tecnologias de apoio e intérpretes de língua gestual qualificados - coloca obstáculos significativos à participação efectiva das crianças com deficiências sensoriais e de comunicação.

1.2.1.2 Estratégias para envolver outras partes interessadas na identificação e atenuação dos obstáculos

O aumento da colaboração, o aproveitamento de conhecimentos especializados e o reforço do apoio sistémico são fundamentais para garantir uma proteção e inclusão eficazes das crianças com deficiência no sistema judicial.

- **Envolvimento de profissionais especializados:** Psicólogos, terapeutas da fala ou ocupacionais, assistentes sociais e outros devem ser envolvidos na avaliação da criança. O Sistema Diana, na Parte II, tem como objetivo responder a esta necessidade através da identificação dos profissionais de apoio (ver Parte II 2.1.3 - Passo 2 | Identificação dos profissionais de apoio).
- **A formação de profissionais do sector jurídico** (juízes, advogados, procuradores, agentes da polícia) é crucial para tratar melhor os casos que envolvem crianças com deficiência.
- **Tempo e preparação adequados:** O sistema judicial deve prever tempo suficiente para preparar os processos que envolvem crianças com deficiências graves. O Sistema de Informação Diana aborda esta necessidade de tempo para determinar as necessidades específicas de proteção e para determinar se, e em que medida, estas beneficiariam de medidas especiais no decurso do processo penal (ver Parte II 2.1.3 - Etapa 3 - Avaliação aprofundada das necessidades e adaptações processuais).
- **Reforço das redes de apoio:** Criar redes interinstitucionais para facilitar a comunicação entre o governo e as organizações não governamentais. O Sistema de Informação Diana, através da identificação da representação legal e da formação da equipa de coordenação da avaliação, promove naturalmente esta colaboração (ver Parte II 2.1.3 - Passo 2 | Identificação dos Profissionais de Apoio). Para além disso, a Página de Recursos irá mapear os serviços disponíveis, utilizando funcionalidades de geolocalização e integrará toda a informação relevante fornecida pelo ChatBot.
- **Formação contínua:** Sensibilizar e formar os profissionais do sistema judicial para melhorar a acessibilidade e a inclusão.

1.2.2 Fluxo de trabalho para avaliar e abordar as necessidades e os obstáculos

Quando uma criança vítima de crime se dirige à polícia para denunciar um crime, é imperativo adotar uma abordagem estruturada e sensível para garantir que as suas necessidades são satisfeitas de forma abrangente. Este processo envolve várias etapas para identificar e abordar quaisquer riscos, vulnerabilidades e barreiras que a criança possa enfrentar.

O passo 1 do Sistema Diana centra-se na identificação de riscos, vulnerabilidades e barreiras no momento em que a queixa é apresentada, estabelecendo as bases para uma intervenção adequada. Isto inclui a recolha de informação sobre a deficiência da criança, o seu contexto psicossocial e as suas necessidades específicas. É essencial que o sistema de justiça assegure o envolvimento de profissionais especializados (psicólogos, terapeutas da fala ou ocupacionais e assistentes sociais) nas avaliações das crianças (apoiado pela identificação de profissionais de apoio na Etapa 2 do Sistema Diana). Uma necessidade abordada pelo Sistema de Informação Diana é uma avaliação estruturada e aprofundada na Etapa 3 - reforçar a coordenação por uma Equipa de Avaliação (EA) entre redes de apoio governamentais e não governamentais (facilitada pela coordenação de profissionais do Sistema Diana e pelo mapeamento de serviços na sua Página de Recursos e Chatbot).

O fluxo de trabalho que se segue descreve estes passos essenciais para avaliar e responder às necessidades de uma criança vítima, assegurando o seu bem-estar e a sua participação efetiva em todo o processo.

1.2.2.1- Etapa 1| Identificação de riscos, vulnerabilidades e barreiras

Ao preencher uma queixa, o Sistema de Informação Diana disporá de instrumentos para identificar riscos, vulnerabilidades e barreiras (ver exemplo no Anexo 2 e 3) de acesso:

- **Recolha de informações básicas** sobre a criança, tais como a idade, o contexto familiar e as circunstâncias do caso.
- **Identificação de vulnerabilidades**, incluindo deficiência e/ou condições psicossociais.
- **Identificação de necessidades imediatas de apoio à comunicação** (por exemplo, AAC, simplificação da linguagem, pessoa de apoio, adaptações ambientais) ou de acessibilidade (por exemplo, utilização de cadeira de rodas).
- **Identificação da pessoa de apoio principal**: se possível, um perito que seja conhecido da criança e que possa facilitar o processo de avaliação (por exemplo, psicólogos, professores, terapeutas da fala e outros cuja opinião possa ser relevante para o processo). Se necessário, serão contactadas organizações locais de apoio a

pessoas com deficiência (por exemplo, Associações de Paralisia Cerebral ou CERCI). Se a vítima já for apoiada por uma organização, essa entidade designará uma pessoa de apoio e coordenará as adaptações.

- **Informações sobre a queixa**, ou seja, pormenores essenciais do caso relevantes para a queixa.
- **Vulnerabilidades identificadas**, incluindo discriminação baseada no género e barreiras sociais e culturais sistémicas.
- **Identificação do Oficial de Processo (CO)** - O Ministério Público e/ou o Tribunal decidem qual a instituição, organização ou serviço que deve nomear um Oficial de Processo. Pode ser uma organização que trabalhe na área da deficiência, um membro da Comissão de Proteção de Menores ou uma associação de apoio à vítima (ver Passo 2| Identificação dos profissionais de apoio - 2. Ligação às forças de segurança e ao sistema judicial e definição do responsável pelo caso).

1.2.2.2- Etapa 2| Avaliação aprofundada da criança

O crime é avaliado de acordo com os requisitos legais. No entanto, o Sistema de Informação Diana assegurará a adaptação deste processo às necessidades da vítima, através de uma avaliação exaustiva da sua vulnerabilidade e do seu acolhimento. Isto significa que, embora esta avaliação possa ser efectuada por autoridades policiais responsáveis por aspectos específicos da investigação criminal (como a Polícia Judiciária e o Instituto Nacional de Medicina Legal), o *Sistema de Informação Diana* desempenha um papel crucial na identificação de vulnerabilidades e na garantia de que este processo é adaptado às necessidades da vítima.

- **Equipa de Avaliação (TA)** - O Sistema de Informação Diana disponibiliza instrumentos de identificação de vulnerabilidades (Anexo 3) e de adaptações processuais (Anexo 4). A avaliação deve envolver uma equipa multidisciplinar - Equipa de Avaliação (EA) - composta por psicólogos, assistentes sociais, educadores e, quando necessário, terapeutas ou médicos especializados.
- O **Documento de Adaptação de Procedimentos (DAP)** - Sistema de Informação Diana desempenha um papel crucial na identificação de vulnerabilidades e na garantia de que são adotadas as adaptações adequadas (ver Parte II| Passo 3 - Avaliação aprofundada das necessidades e adaptações de procedimentos). As informações obtidas a partir da avaliação servirão de base ao *Documento de Adaptação de Procedimentos* (DAP), que deverá ser atualizado sempre que necessário.

1.2.2.3- Etapa 3| Assegurar a atualização contínua da avaliação individual ao longo do processo penal

O sistema Diana garante que as crianças com deficiência recebem apoio atempado e adequado durante o processo penal. Na sequência do relatório inicial, a Equipa de Avaliação (EA) identifica as adaptações processuais necessárias, que são incorporadas num ficheiro seguro da vítima - *Documento de Adaptação Processual* (DAP). Este documento deve ser mantido separado do processo penal principal e só deve ser acedido quando estritamente necessário, assegurando a privacidade e os melhores interesses da criança (funcionário do processo, advogado da vítima, juiz) (ver Tabela 1 | Parte II). O TA recomenda adaptações, define um protocolo de comunicação e assegura a atualização das medidas.

O responsável pelo processo mantém a responsabilidade em todas as fases, coordenando com os procuradores ou juízes, se necessário. Após a conclusão do processo, é criado um Plano de Transição (PT), especialmente importante se o infrator for condenado e forem necessárias futuras atualizações para a vítima. Deve ser criado um formulário tanto para o PAD como para o TP.

O Plano de Transição (PT) delinea a coordenação pós-processo, especificando como e quando a vítima será informada dos desenvolvimentos (por exemplo, sentença, libertação), detalhando as medidas de segurança, encaminhamentos para serviços de apoio contínuos e atribuindo responsabilidades claras a cada parte interessada para garantir cuidados contínuos e capacitação. Um exemplo de *Plano de Transição* (PT) pode incluir os seguintes elementos:

- Protocolo de partilha de informação (que tipo de informação a vítima deve receber e responsáveis por fornecer atualizações (por exemplo, Ministério Público, organização de apoio à vítima)
- Reavaliação de riscos e medidas de proteção (avaliação de potenciais riscos futuros, atualização ou continuação de medidas de proteção, coordenação com a polícia, agências de proteção de crianças ou organizações de deficientes);
- Registo de intervenientes relevantes (lista atualizada de todos os profissionais e instituições envolvidos, indicação de funções e responsabilidades durante a fase pós-sentença;
- Consentimento e participação da vítima (registo do consentimento da vítima para receber atualizações; oportunidades para a vítima exprimir preferências ou solicitar alterações ao plano);
- Preferências de contacto da vítima e considerações de segurança (métodos de comunicação preferidos, protocolos de segurança para voltar a contactar a

vítima (especialmente em casos sensíveis ou de alto risco, informações de contacto atualizadas do representante legal ou da pessoa de apoio);

- Protocolo de partilha de informações (que tipo de informações a vítima deve receber - e.g., (vi) Protocolo de partilha de informação (que tipo de informação a vítima deve receber - por exemplo, libertação do infrator, decisões de liberdade condicional - quando e como esta informação será comunicada, partes responsáveis por fornecer atualizações (por exemplo, Ministério Público, organização de apoio à vítima).

O **Documento de Adaptação Processual (DAP)** regista todas as adaptações identificadas, estabelece um calendário para reavaliações regulares e regista as atualizações das vulnerabilidades e necessidades de apoio da vítima ao longo do processo penal, definindo simultaneamente funções, controlos de acesso e um registo de alterações para garantir a responsabilidade e a confidencialidade. Um **Documento de Adaptação Processual (DAP)** deve incluir as seguintes secções para garantir atualizações contínuas da avaliação individual ao longo do processo penal:

- Identificação do caso e da vítima (número do caso, nome/identificação da vítima, data de nascimento e tipo de deficiência);
- Resumo da avaliação inicial (data da primeira avaliação, principais vulnerabilidades identificadas e adaptações de base implementadas);
- Plano de adaptações e apoio (lista detalhada de adaptações processuais - por exemplo, linguagem simplificada, AAC, tempo alargado, espaço de audiência privado);
- Calendário de revisões e accionadores (datas de revisão pré-determinadas - por exemplo, antes de cada audiência - e revisões acionadas por eventos - por exemplo, novas provas, transferência do caso);
- Funções e responsabilidades (nomes/funções dos profissionais responsáveis pela realização de reavaliações ou novas necessidades de adaptações à medida que o caso evolui) novas provas, transferência do caso);
- Necessidades e Ajustes Atualizados (secção para registar quaisquer alterações nas vulnerabilidades ou novos requisitos de alojamento à medida que o caso evolui);
- Funções e Responsabilidades (nomes/funções dos profissionais responsáveis pela realização de reavaliações, implementação de alterações e notificação das partes interessadas);
- Protocolo de Comunicação (como e quando as atualizações são comunicadas à vítima, aos representantes legais e às autoridades relevantes, respeitando a confidencialidade);

- Confidencialidade e controlos de acesso (orientações sobre quem pode ver ou editar o DAP e em que condições, em conformidade com as regras de proteção de dados);
- Ligações de recursos e referências (ligações diretas ou referências à página de recursos do Diana, aos serviços de apoio e a eventuais consultas de peritos externos);
- Assinatura e aprovação (assinaturas ou equivalentes digitais do responsável pelo processo e dos principais membros da equipa para validar cada ciclo de revisão).

1.2.3 Vias de colaboração num sistema de múltiplos intervenientes

As melhorias legislativas, a formação formal e a expansão de equipas multidisciplinares especializadas são essenciais para ultrapassar as atuais barreiras e garantir que as crianças vítimas de deficiência tenham pleno acesso à justiça. A implementação destas medidas irá melhorar a colaboração intersectorial e promover um sistema de justiça mais inclusivo para todas as crianças. As secções seguintes detalham recomendações específicas relativas ao mapeamento dos intervenientes, à abordagem das lacunas e barreiras identificadas, à categorização dos intervenientes e à criação de sistemas sustentáveis de comunicação e encaminhamento.

1.2.3.1 Mapeamento das partes interessadas

O primeiro passo para estabelecer um caminho de colaboração é identificar todos os atores relevantes que podem contribuir para apoiar as crianças com deficiência no sistema de justiça. No contexto português, os seguintes actores são fundamentais:

- Intervenientes nos sectores da justiça, da educação e da saúde
 - Setor da Justiça:
Os profissionais do sistema judicial - incluindo procuradores, advogados, juízes e agentes da polícia - atuam através das seguintes estruturas:
 - Setor da educação:
Os profissionais do sistema educativo - incluindo psicólogos e terapeutas (por exemplo, terapeutas ocupacionais, da fala ou psicomotores) - funcionam através das seguintes estruturas:
 - Escolas - Escolas privadas e públicas que acolhem naturalmente alunos com deficiência. Em Portugal, o ensino inclusivo é obrigatório.
 - Equipas de Intervenção Precoce (IP) - Equipas multidisciplinares constituídas através de um protocolo entre os ministérios - saúde,

segurança social e educação - destinadas a apoiar crianças com deficiência dos 0 aos 6 anos de idade. Estas equipas estão instaladas em instituições especializadas em deficiência.

- Centros de Recursos para a Inclusão (CRI) - Equipas multidisciplinares alojadas em instituições especializadas em deficiência, financiadas pelo Ministério da Educação para apoiar os alunos com deficiência a partir dos 6 anos de idade em contexto escolar.
- Setor da saúde: Os profissionais do sistema de saúde - incluindo pediatras, psicólogos, psiquiatras, terapeutas (por exemplo, terapeutas ocupacionais ou da fala) - funcionam através das seguintes estruturas:
 - Centros de Reabilitação (CR) - A Reabilitação Física e Funcional centra-se no restabelecimento das capacidades motoras e funcionais, em particular nos doentes que sofreram acidentes vasculares cerebrais ou outras condições neurológicas.
 - Hospitais Públicos (HP)- Os hospitais públicos em Portugal são componentes integrantes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e são os principais responsáveis pela prestação de cuidados de saúde especializados no âmbito deste sistema.
 - Centros Locais de Saúde (LHC) - Unidade básica do Sistema Único de Saúde (SUS) para a prestação de cuidados e cuidados de saúde à população. O Centro de Saúde é a primeira porta a que se deve bater quando se necessita de cuidados médicos.
- Serviços sociais: Os profissionais do sistema social - incluindo assistentes sociais, psicólogos e terapeutas (por exemplo, terapeutas ocupacionais, da fala ou psicomotores) - funcionam através das seguintes estruturas:
 - Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) - Estas comissões funcionam a nível nacional, tratando de casos de crianças e jovens (dos 0 aos 18 anos) em situações de perigo.
 - Organizações sem fins lucrativos especializadas no apoio a pessoas com deficiência (ONGD), incluindo as que se dedicam a desafios intelectuais (por exemplo, CERCIS ou APPACDM) ou físicos (por exemplo, Associações de Paralisia Cerebral).
 - Entidades de Apoio à Vítima (EAA) - As Associações Portuguesas de Apoio à Vítima seguem procedimentos estruturados para prestar um apoio efetivo a todas as vítimas de violência (por exemplo, APAV ou CPVC)

- Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais (EMAT) - Supervisionadas pela Segurança Social, estas equipas prestam assessoria técnica aos tribunais em processos que envolvam menores. São compostas por profissionais de diversas áreas que acompanham e avaliam os processos, informam os juízes sobre a evolução dos casos, elaboram relatórios sociais durante as investigações e analisam as medidas durante a execução, tudo de acordo com a lei.
- Crianças com deficiência e suas famílias: Os representantes das crianças com deficiência e das suas famílias são cruciais para fornecer perspectivas valiosas e garantir que as suas vozes são ouvidas. Desempenham um papel central na garantia de que o apoio e a defesa refletem a experiência vivida. Os principais actors incluem:
 - A criança com deficiência - Como principal parte interessada e detentora de direitos, os pontos de vista, preferências e consentimento da criança (de acordo com a sua idade e capacidade) devem ser ativamente solicitados e respeitados em todos os processos.
 - Pais ou tutores legais - Responsáveis pela tomada de decisões e pelos cuidados, atuam como defensores, fornecem informações básicas essenciais e ajudam a navegar na justiça, educação, saúde e serviços sociais.
 - Irmãos e família alargada - Frequentemente envolvidos no apoio diário e nos cuidados emocionais, contribuem com informações importantes sobre as necessidades de comunicação, as rotinas e o bem-estar da criança.
 - Organizações de defesa da família - Grupos como associações nacionais e regionais de pais (por exemplo, organismos membros da FENACERCI) oferecem apoio, informação e orientação jurídica a famílias de crianças com deficiência.
 - Grupos de Autorrepresentação e Apoio de Pares - Lideradas por pessoas com deficiência, estas redes permitem que as crianças e os jovens expressem as suas necessidades, ganhem confiança e participem na tomada de decisões.
 - Cuidadores informais - Vizinhos, parentes alargados ou voluntários que ajudam regularmente a família e podem servir como relatores adicionais ou pessoas de apoio em contextos de justiça e serviço.
 - Mediadores culturais e comunitários - Figuras ou intérpretes de confiança da comunidade que facilitam a comunicação entre as famílias

e os profissionais, assegurando que as barreiras culturais ou linguísticas não impedem o acesso aos serviços.

1.2.3.2 Identificação de lacunas e soluções

Um obstáculo significativo é a rigidez do sistema judicial e a sua falta de adaptação às necessidades das crianças com deficiência.

- Falta de magistrados e de profissionais especializados no sistema judicial.
- Os técnicos que conhecem bem a criança nem sempre são chamados a avaliar os casos de deficiência ou de dificuldades de comunicação.
- Os técnicos de primeira linha, como as Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais (EMAT), foram destacados como fundamentais, mas muitas vezes não recebem o devido reconhecimento. As equipas EMAT não existem em todo o país. Algumas regiões do país não têm acesso a apoio social e judiciário.
- Dificuldades em obter a documentação e as avaliações necessárias: Os atrasos na obtenção de documentos cruciais, como relatórios médicos e avaliações psicológicas, podem afetar significativamente o processo judicial.
- Falta de sensibilização e de formação dos profissionais da justiça: Muitos profissionais da justiça não têm formação adequada sobre as necessidades específicas e as vulnerabilidades das crianças com deficiência.
- O sistema de justiça em Portugal tem sido descrito como excessivamente burocrático e rígido, com pouca adaptação às necessidades das vítimas com deficiência.
- Exemplos disso são a linguagem técnica incompreensível para as vítimas e a limitação da intervenção dos técnicos de acompanhamento nas audiências, uma vez que, salvo raras exceções, estes só podem comunicar diretamente com o juiz.
- Foram destacadas barreiras atitudinais e culturais no sistema de justiça, que frequentemente desvalorizam a contribuição dos técnicos de primeira linha.

1.2.3.3 Ultrapassar os obstáculos

Para garantir a implementação efetiva de percursos de colaboração, é necessário ultrapassar vários obstáculos:

- Trabalho coordenado entre sistemas
 - A colaboração entre os sistemas judicial, social, de saúde e de educação deve ser bidirecional, promovendo uma maior literacia sobre as necessidades de cada sector e ajustando a linguagem e as práticas para uma ação mais eficaz e inclusiva.
 - O sistema judicial deve colaborar com quem compreende a funcionalidade da criança vítima, como terapeutas ou técnicos especializados, que podem ajudar na comunicação e na criação de ambientes mais amigos da criança.
 - Os advogados assumem, muitas vezes, o papel de intermediários entre os técnicos e o Poder Judiciário. Uma melhor articulação entre os sectores social e judicial, com preparação prévia das audiências, é essencial para garantir o direito das crianças à participação e à compreensão.
- Valorização dos técnicos de primeira linha
 - As Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais (EMAT) foram reconhecidas como essenciais no fornecimento de informação crítica aos tribunais, particularmente em tópicos como a Educação Inclusiva e as diretrizes nacionais e internacionais relativas a crianças e jovens com deficiência.
 - Para garantir um apoio abrangente em todo o país, foi sugerido que estas equipas fossem alargadas de modo a proporcionar uma cobertura nacional, potencialmente através da implementação de unidades móveis.
- Foco em acomodações individualizadas:
 - Foi sublinhada a importância de assegurar a participação ativa das crianças no processo judicial, garantindo que elas compreendem plenamente o que aconteceu, o que está a acontecer e o que vai acontecer. Esta compreensão permite que as crianças se apropriem do processo e sintam que a sua voz é valorizada.
 - Os profissionais especializados desempenham um papel crucial na identificação das necessidades individuais de cada criança e na implementação de adaptações adequadas. Estas podem incluir a simplificação da linguagem utilizada durante o processo ou a utilização de sistemas de comunicação

aumentativa. Estas medidas são essenciais para promover uma comunicação eficaz, respeitosa e adaptada às características e capacidades de cada criança.

- Processos judiciais flexíveis e acessíveis: Mandato de apoio Mediação profissional
 - É essencial simplificar os procedimentos burocráticos e introduzir maior flexibilidade para responder às necessidades individuais. Por exemplo, o profissional da pessoa de apoio deve poder intervir nos processos judiciais, tanto antes como durante a audiência, para garantir que a vítima transmite toda a informação pretendida.

"O papel do técnico de acompanhamento deve ser fundamental, mas a maior parte das vezes não pode intervir nas salas de audiências".

(Profissional do Serviço de Apoio à Vítima Participante na mesa redonda)

- A lei deve exigir explicitamente a presença de profissionais especializados, como psicólogos, especialmente em registos oficiais destinados a referência futura.

"A lei deve garantir que os técnicos possam intervir diretamente nas audiências, sem depender apenas da sensibilidade do juiz." (Entidade de Apoio à Vítima - Participante na Mesa Redonda)

- Transpor as diretrizes internacionais para a legislação portuguesa: Para colmatar as lacunas legislativas existentes, é crucial a adoção de quadros jurídicos claros para a adaptação processual. A implementação de modelos como o Barnahus ou a obrigatoriedade de utilização de linguagem simplificada promoveriam a coerência e serviriam melhor as crianças vítimas.

"Precisamos de transpor as diretrizes internacionais para a legislação portuguesa (Profissional do Serviço de Apoio à Vítima Participante na mesa redonda)

- Garantir os direitos das crianças: Todas as crianças devem ter acesso a representação legal e a informação clara sobre os seus direitos. Para além disso, é fundamental garantir a representação legal obrigatória das crianças vítimas de crimes. Durante as mesas redondas, os participantes sublinharam o papel fundamental dos advogados na prestação de apoio direto e atempado às vítimas, especialmente devido à escassez de pessoal no Ministério Público. Os advogados podem estabelecer ligações fortes e imediatas com as crianças vítimas e colaborar eficazmente com outros profissionais, como psicólogos, médicos especialistas e técnicos de apoio à vítima, para garantir cuidados e proteção abrangentes.

"Uma criança pode passar por todo o processo judicial sem ser acompanhada por um advogado, o que compromete os seus direitos." (Advogado - Participante em mesa redonda)

1.2.3.4 Categorização e catalogação das partes interessadas

Compreender os papéis das partes interessadas e construir um catálogo abrangente de contactos é fundamental para a criação de uma base de dados robusta de várias partes interessadas. Em Portugal:

- Categorização de funções
 - As escolas, as equipas de intervenção precoce (IP) e outros agentes educativos centram-se na identificação e no apoio às necessidades das crianças nos seus contextos educativos e de desenvolvimento.
 - As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens^[1] (CPCJ) e os assistentes sociais tratam dos riscos imediatos e facilitam o encaminhamento para apoio jurídico e psicológico.
 - Os advogados e os profissionais de apoio à vítima atuam como intermediários entre o sistema judicial e a criança, assegurando que a voz da criança é ouvida.
 - Os magistrados do Ministério Público, os juízes e os tribunais asseguram o processo penal e têm o poder de tornar obrigatório determinado alojamento.
 - Os agentes da polícia são as entidades de primeira linha para receber queixas de crimes.
 - As Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude podem identificar situações de perigo, quer se trate de suspeitas de maus tratos ou de outras situações de risco.

PARTE 1

AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES INDIVIDUAIS E ADAPTAÇÕES PROCESSUAIS DAS CRIANÇAS VÍTIMAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E PSICOSSOCIAL EM PORTUGAL

- Os serviços de saúde, as associações de apoio à vítima, as organizações não governamentais e a comunidade/público em geral podem identificar e comunicar situações de risco.
- Criar uma rede de contactos
 - Deve ser desenvolvido um diretório centralizado de partes interessadas, mantido por uma entidade coordenadora, para simplificar a comunicação e as referências.
 - Esta base de dados deve incluir as responsabilidades de cada entidade, assegurando vias claras de cooperação e responsabilização.

"Quando há alinhamento entre as entidades, os resultados são sempre muito melhores." (Profissional do Serviço de Apoio à Vítima participante na mesa redonda)

1.2.3.5 Criar e manter vias de comunicação e de encaminhamento

O apoio eficaz às crianças vítimas de deficiência exige uma colaboração intersectorial sólida entre a justiça, a educação, a saúde e os serviços sociais. Estabelecer e manter uma comunicação clara e vias de encaminhamento é essencial para garantir que estas crianças recebam cuidados abrangentes e coordenados. As seguintes estratégias-chave propostas foram identificadas pelas mesas redondas para melhorar essa colaboração. Os participantes enfatizaram a importância de formalizar as relações entre as partes interessadas para garantir uma comunicação e colaboração consistentes.

Memorandos de Entendimento e Protocolos

- Estabelecer acordos formais entre a justiça, a educação, a saúde e os serviços sociais para garantir uma colaboração contínua para além dos casos individuais.
- Implementação de um sistema de encaminhamento padronizado para agilizar a comunicação intersectorial. Quando uma criança ou jovem é identificado como vítima vulnerável, é contactado um profissional de apoio, como um psicólogo ou assistente social. Se a vítima tiver necessidades específicas de apoio devido a uma deficiência ou perturbação psicossocial, devem ser contactadas instituições especializadas e deve ser designado um profissional com conhecimentos especializados na área predominante da necessidade. Esta equipa mais restrita,

PARTE 1

AValiação DAS NECESSIDADES INDIVIDUAIS E ADAPTAÇÕES PROCESSUAIS DAS CRIANÇAS VÍTIMAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E PSICOSSOCIAL EM PORTUGAL

formada imediatamente após a denúncia, determina a entidade coordenadora do caso e o gestor do caso.

"Quando há alinhamento entre as entidades, os resultados são sempre muito melhores." (Profissional do Serviço de Apoio à Vítima - Participante na mesa redonda)

Reuniões intersectoriais regulares

- A realização de reuniões periódicas entre os sectores da justiça, da saúde, da educação e do apoio social permitiria reforçar as relações e assegurar uma compreensão comum dos procedimentos.
- Incentivar a coordenação específica de cada caso, mantendo ao mesmo tempo uma abordagem sistémica mais ampla, assegurando que as intervenções sejam adaptadas às necessidades específicas de cada caso, mantendo-se coerentes com os protocolos estabelecidos e apoiadas por uma rede abrangente de recursos.

"São os técnicos que melhor conhecem as características das crianças e podem criar os ambientes acolhedores necessários." (Terapeuta Ocupacional de um Centro de Reabilitação Participante da Mesa Redonda)

Formação e reforço das capacidades

- Programas de formação especializada para todos os profissionais envolvidos no apoio a crianças vítimas de deficiência.
- Assegurar que os profissionais da área jurídica, os assistentes sociais e os educadores recebam formação sobre comunicação acessível, cuidados informados sobre traumas e direitos das pessoas com deficiência.

"A formação em comunicação adaptada e sensibilização é essencial para melhorar o processo judicial." (Profissional de uma entidade especializada em deficiência Participante na mesa redonda)

Integração de equipas multidisciplinares

- Criação de equipas multidisciplinares, como a EMAT (Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais), para garantir que os tribunais recebem conhecimentos técnicos especializados sobre deficiência e inclusão.
- Expansão das equipas EMAT a nível nacional, incluindo unidades móveis para regiões mal servidas.

"Os EMAT são essenciais para fornecer informação aos tribunais, especialmente sobre educação inclusiva." (Profissional de uma entidade especializada em deficiência Participante na mesa redonda)

1.3. Estabelecer adaptações processuais para adaptar o processo às crianças vítimas de crime

As adaptações processuais para as crianças vítimas de violência centram-se na promoção da sua participação significativa, minimizando o trauma e o risco de vitimização secundária. Estas medidas têm como objetivo defender os direitos das crianças, ter em conta as suas fases de desenvolvimento e responder às suas necessidades específicas. No Código de Processo Penal português, as vítimas são descritas como particularmente vulneráveis - uma categoria que inclui pessoas com deficiência.

Portugal transpôs a Diretiva dos Direitos das Vítimas para a legislação nacional através da Lei n.º 45/2023, conhecida como Estatuto da Vítima. O Capítulo IV desta lei define o enquadramento das Vítimas Particularmente Vulneráveis e detalha os seus direitos em vários artigos: Artigo 20.º - Atribuição do estatuto de vítima particularmente vulnerável; Artigo 21.º - Direitos das vítimas particularmente vulneráveis; Artigo 22.º - Direitos das crianças vítimas; Artigo 23.º - Utilização de videoconferência ou teleconferência; Artigo 24.º - Declarações para referência futura.

O Estatuto da Vítima Vulnerável recomenda que seja feita uma avaliação individual das vítimas particularmente vulneráveis para determinar se devem beneficiar de medidas especiais de proteção, ou seja (a) Os depoimentos são tomados num ambiente informal e privado, com vista a garantir a espontaneidade e sinceridade das respostas. (b) Quando os depoimentos e declarações implicarem a presença do arguido, são efetuados por videoconferência ou teleconferência, se tal se revelar necessário para garantir que as

PARTE 1

AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES INDIVIDUAIS E ADAPTAÇÕES PROCESSUAIS DAS CRIANÇAS VÍTIMAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E PSICOSSOCIAL EM PORTUGAL

declarações ou depoimentos possam ser prestados sem constrangimentos. Mas não há qualquer obrigação! Além disso, o estatuto de vítima especialmente vulnerável não aborda as necessidades específicas de entrevista das crianças com deficiência e as adaptações que devem ser efetuadas em seu benefício.

Através das mesas redondas, apercebemo-nos de que algumas audiências são realizadas fora do tribunal, num ambiente que é securizante para a criança. No entanto, este procedimento não é normal e depende da sensibilidade do agente de justiça envolvido. Na reunião do CAB pudemos constatar que as audiências ainda decorrem normalmente sem qualquer adaptação e na presença do agressor.

A Lei nº 147/99 refere que as CPCJ ou os Juízes podem determinar a intervenção de profissionais de diversas áreas, ou determinar a utilização de meios técnicos que considerem adequados. No entanto, trata-se de uma recomendação e não de um procedimento estabelecido e obrigatório.

Durante as mesas redondas, apresentámos aos profissionais uma disposição relativa ao estatuto das vítimas especialmente vulneráveis, que estipula que "A vítima é acompanhada, quando presta declarações ou depoimento, por um técnico especialmente habilitado para o efeito, previamente designado pelo Ministério Público ou pelo tribunal". No entanto, argumentaram que esta medida não resolve a questão central, pois na sala de audiências o técnico acompanhante não tem qualquer papel no processo. Para além disso, não existe uma preparação prévia para garantir que o julgamento respeita o direito da criança a participar plenamente, tal como a adaptação da linguagem utilizada pelo juiz para ser mais acessível.

No que diz respeito ao direito a um advogado, embora seja recomendado por lei e um direito da criança, não é obrigatório; uma criança ou adolescente que se dirija diretamente a um ponto de denúncia, se não o solicitar expressamente, passará por todo o processo como vítima sem advogado.

1.3.1 Acessibilidade e adaptações processuais

Portugal tem envidado esforços no sentido de abordar as adaptações processuais para crianças com deficiência nos sistemas de justiça; no entanto, há áreas em que essas adaptações precisam de ser reforçadas para garantir a acessibilidade total e a conformidade com as normas internacionais, particularmente os Princípios e Diretrizes Internacionais sobre o Acesso à Justiça (Princípios 2 e 3). As recomendações que se seguem têm como objetivo adaptar e reforçar as adaptações processuais no sistema de justiça português para melhor responder às necessidades das crianças, em especial das crianças com deficiência. Com base na legislação nacional, nas normas internacionais e na contribuição direta das próprias crianças, estas propostas procuram assegurar processos judiciais centrados na criança, acessíveis e inclusivos. Destacam as mudanças concretas necessárias para criar ambientes mais seguros e de maior apoio que defendam os direitos e o bem-estar de todas as crianças vítimas e testemunhas, ao mesmo tempo que promovem práticas profissionais sensíveis às necessidades relacionadas com o desenvolvimento e a deficiência.

- Entrevistas em locais acessíveis: Em Portugal, a Lei n.º 45/2023 reconhece a necessidade de as entrevistas com crianças vítimas de violência serem realizadas em ambientes privados e informais. No entanto, tal não é obrigatório e depende muitas vezes da discricção dos agentes da justiça. Para estar em conformidade com a diretiva, as entrevistas devem ser realizadas em ambientes acessíveis e amigos da criança, equipados com mobiliário confortável, cores suaves e instrumentos de comunicação aumentativa para crianças com deficiência. Em casos excepcionais, as entrevistas podem também ter lugar na casa da criança, desde que tal seja considerado seguro.
- Entrevistas conduzidas por profissionais formados: Embora a legislação portuguesa recomende a presença de um técnico qualificado durante as entrevistas, não existe qualquer obrigação legal para que tal ocorra de forma consistente. É essencial exigir que todas as entrevistas sejam efetuadas por profissionais com formação para lidar com casos que envolvam crianças, incluindo aquelas com deficiências ou vulnerabilidades. Dependendo da maior vulnerabilidade da criança, podem ser psicólogos ou terapeutas ocupacionais e da fala. Por exemplo, para uma criança ou jovem com problemas psicossociais pode ser mais adequado um psicólogo clínico. Isto garante sensibilidade e competência para responder às suas necessidades específicas e adaptar o processo de entrevista (por exemplo, encontrar alternativas para perguntas hipotéticas complexas, dar tempo extra para responder, permitir

pausas quando necessário e usar linguagem simples; usar recursos visuais ou storyboards para ajudar as crianças com dificuldades de comunicação a compreender e responder às perguntas).

- Consistência dos entrevistadores: A repetição de perguntas pode causar revitimização. Para o evitar, todas as entrevistas com a criança devem ser conduzidas pelo mesmo profissional. Este princípio está parcialmente implementado em Portugal, mas precisa de ser formalizado para garantir a sua aplicação em todos os casos.
- Preferência de género nas entrevistas: A lei portuguesa não prevê explicitamente que as vítimas de violência sexual, violência baseada no género ou violência em relações de intimidade possam escolher o género do seu entrevistador. Esta possibilidade deve ser incorporada para respeitar as preferências da vítima, garantindo conforto e confiança durante o processo.
- Audição das vítimas sem a presença do tribunal: Embora a videoconferência seja permitida por lei (artigo 23.º), não é aplicada de forma consistente. A legislação deve exigir a utilização de tecnologias de comunicação, como o vídeo, para evitar qualquer contacto visual direto entre as vítimas e os arguidos durante o depoimento ou a apresentação de provas.

"Foi muito doloroso estar cara a cara com aquele homem" [agressor] "Tive muito medo [...] A minha vida estava em pânico" (Jovem 1 | relato da sua experiência como vítima em Tribunal Reunião do CAB #1)

- Evitar perguntas desnecessárias sobre a vida privada: Os profissionais da Justiça necessitam de formação específica para evitar perguntas irrelevantes ou intrusivas sobre a vida privada da vítima. Devem ser estabelecidas diretrizes claras para garantir que as perguntas se centram nos crimes.
- Audiências sem a presença do público: A legislação atual permite audiências privadas, mas não as torna prática corrente para as crianças vítimas de violência. É fundamental impor explicitamente esta medida para proteger as crianças de exposição ou stress indevidos.

- Registo audiovisual das entrevistas: A gravação audiovisual de todas as entrevistas durante as investigações criminais deve ser obrigatória, permitindo que essas gravações sirvam de prova em tribunal. Isto reduz a necessidade de as crianças repetirem o seu testemunho e minimiza o trauma. As declarações para referência futura (artigo 24.º) permitem que as vítimas prestem testemunho fora da sala de audiências.

"Foi muito doloroso estar cara a cara com aquele homem" [agressor] "Tive muito medo [...] A minha vida estava em pânico" (Jovem 1 | relato da sua experiência como vítima em Tribunal Reunião do CAB #1)

"Estava um pouco assustado porque não sabia qual seria o resultado da situação. Talvez ela pudesse ser ouvida noutra sala, estando sozinha [perante o juiz] [...] Ali na sala de audiências eu estava perdido." (Jovem 1 | Relato da sua experiência como vítima em Tribunal Reunião do CAB #1)

"A sala de audiências era muito grande. Senti-me assustada e envergonhada [ao falar com o juiz durante a audiência]. Fui acompanhada pela minha mãe. Ele era a pessoa com quem eu queria estar". (Jovem 2 | relato da sua experiência como testemunha no caso de agressão do padrasto à sua mãe Reunião do CAB #1)

"O facto de a Sofia ir ao Tribunal falar com o Juiz deixa-a nervosa e tem dificuldade em explicar o que lhe está a acontecer a pressão e o nervosismo aumentam. No Tribunal sente-se mais pressão, mas se estivermos numa sala não sentimos tanta pressão, não é tão rígido." (Jovem 3 | opinião de um jovem sem experiência com a justiça numa situação simulada Reunião do CAB #2)

- Nomeação de um representante especial: A lei portuguesa permite a nomeação de um patrono em casos de conflito de interesses entre a criança e os seus cuidadores. No

entanto, esta possibilidade deve ser alargada de modo a incluir a nomeação obrigatória de um representante ou mediador qualificado para garantir a defesa dos melhores interesses da criança, especialmente em casos que envolvam crianças não acompanhadas ou famílias separadas.

- Acesso a representação legal: As crianças têm direito a um advogado nos termos da lei portuguesa, mas este nem sempre é garantido, exceto se for explicitamente solicitado. Deveria ser obrigatório para todas as crianças vítimas de violência ter aconselhamento e representação jurídica durante todo o processo judicial, especialmente nos casos de conflito com os detentores do poder paternal.
- Evitar a institucionalização: A institucionalização é o último recurso previsto como direito de proteção na legislação portuguesa. As equipas multidisciplinares devem criar planos de apoio individualizados, garantindo a segurança e o bem-estar da criança num contexto comunitário ou familiar.
- Apoio à comunicação e utilização de meios de comunicação aumentativa e alternativa (CAA): É essencial garantir que as adaptações de comunicação sejam plenamente integradas nos processos penais, sem preconceitos ou parcialidades. Especificamente:
 - Assegurar que os tribunais dão às crianças com deficiência acesso às suas ferramentas preferidas de comunicação aumentativa e alternativa (AAC) - como dispositivos geradores de fala, quadros com imagens ou aplicações de comunicação - e tratar os testemunhos prestados através de AAC como sendo igualmente credíveis do que os testemunhos verbais.
 - Disponibilizar serviços de legendagem, transcrição e retransmissão em tempo real para crianças com deficiências auditivas e fornecer dispositivos portáteis de apoio à audição nas salas de audiências que não disponham de sistemas integrados.
 - Oferecer tecnologias de apoio - leitores de ecrã, software de ampliação e ferramentas de reconhecimento ótico de caracteres - para apoiar as crianças com dificuldades visuais ou de leitura.
 - Contratar intérpretes qualificados (língua gestual e tátil) e anotadores para as crianças com deficiências intelectuais ou psicossociais.

- Formar os profissionais da justiça na utilização e configuração eficazes das tecnologias de apoio e evitar a imposição de dispositivos desconhecidos que possam prejudicar a capacidade de comunicação da criança.
- Adaptações aos procedimentos das audiências e das salas de audiências: A adoção de adaptações processuais é fundamental para garantir o tratamento justo e a plena participação das crianças com deficiência. As medidas específicas incluem:
 - Adaptação dos locais
 - Todas as salas de entrevista e de audição devem ser acessíveis e acolhedoras, incorporando cores suaves, mobiliário confortável e ferramentas de comunicação aumentativa (por exemplo, ajudas visuais, tablets).
 - Instalar rampas e elevadores para crianças com dificuldades de mobilidade, utilizar secretárias com altura ajustável e assegurar percursos acessíveis a cadeiras de rodas nas salas de audiências e noutras instalações.
 - Espaços de espera adequados
 - Conceber zonas de espera separadas das utilizadas pelos delinquentes, com ecrãs de proteção ou entradas separadas, para reduzir a angústia e evitar encontros com os delinquentes.
 - Disponibilizar zonas de espera sensíveis aos sentidos para crianças com autismo ou perturbações do processamento sensorial, incluindo zonas tranquilas e iluminação regulável.
 - Remoção de togas, becas e perucas
 - Os juízes e os profissionais do direito devem adaptar o seu vestuário, retirando as capas e as perucas quando necessário, para tornar o ambiente menos intimidante para as crianças.
 - Formar os profissionais da justiça para que usem uma linguagem corporal não ameaçadora e para que expliquem as suas funções em termos simples, de modo a reduzir a ansiedade das crianças com deficiência mental.
 - Ajustamentos ao ritmo dos processos
 - Deve ser concedido tempo adicional para as crianças responderem às perguntas, com pausas quando necessário. As perguntas devem ser feitas numa linguagem simples e adequada à idade, evitando cenários hipotéticos compostos ou complexos ou perguntas rápidas para crianças com atrasos de processamento.

- Permitir horários flexíveis para acomodar crianças com problemas de saúde crónicos ou fadiga. Utilizar temporizadores visuais para ajudar as crianças com dificuldades de atenção a compreender os limites de tempo.
- Entradas de edifícios separadas e ecrãs de proteção
 - Assegurar entradas e saídas separadas para as vítimas, a fim de evitar o contacto visual com os infratores. Devem ser instalados ecrãs de proteção nas salas de audiências para maior segurança e conforto.
 - Assegurar que estes percursos separados são fisicamente acessíveis, com sinalização clara e pessoal de apoio disponível para orientar as crianças com deficiências visuais ou cognitivas.

Como é que o Sistema de Informação Diana pode apoiar estes esforços de adaptação?

O Sistema de Informação Diana (ver Parte II) pode desempenhar um papel central na operacionalização e apoio das adaptações processuais. O Sistema de Informação Diana (DIS) permite a identificação sistemática das vulnerabilidades de uma criança - tais como deficiências ou condições psicossociais - logo no primeiro contacto com o sistema judicial (ver Passo 1: Identificação de Riscos, Vulnerabilidades e Barreiras). Isto permite respostas atempadas e adaptadas em vez de respostas reativas. Através de ferramentas como o Questionário de Avaliação de Vulnerabilidade e a Lista de Verificação de Acomodações Processuais (Anexos 3 e 4), o Diana assegura que as acomodações são padronizadas, documentadas e regularmente atualizadas em todos os procedimentos (ver Passo 3: Avaliação Aprofundada das Necessidades e Acomodações Processuais). O Diana também integrou o Chatbot e a Página de Recursos que oferecem às vítimas e à família informações acessíveis sobre direitos, procedimentos legais e adaptações disponíveis em linguagem simples e com formatos de assistência. Por último, o DIS apoia a criação de um Documento de Adaptação Processual (DAP) e de um Plano de Transição (PT), assegurando a continuidade dos cuidados mesmo após o processo judicial, especialmente quando é necessário monitorizar a libertação do infrator ou outras alterações de risco.

02

PARTE 2
SISTEMA DE INFORMAÇÃO
DIGITAL PARA O MODELO DE
SISTEMA DE COOPERAÇÃO
MULTIDISCIPLINAR

2.1 Prova de conceitos: novas soluções para a participação das vítimas com deficiência na justiça penal

DIANA Portuguese System

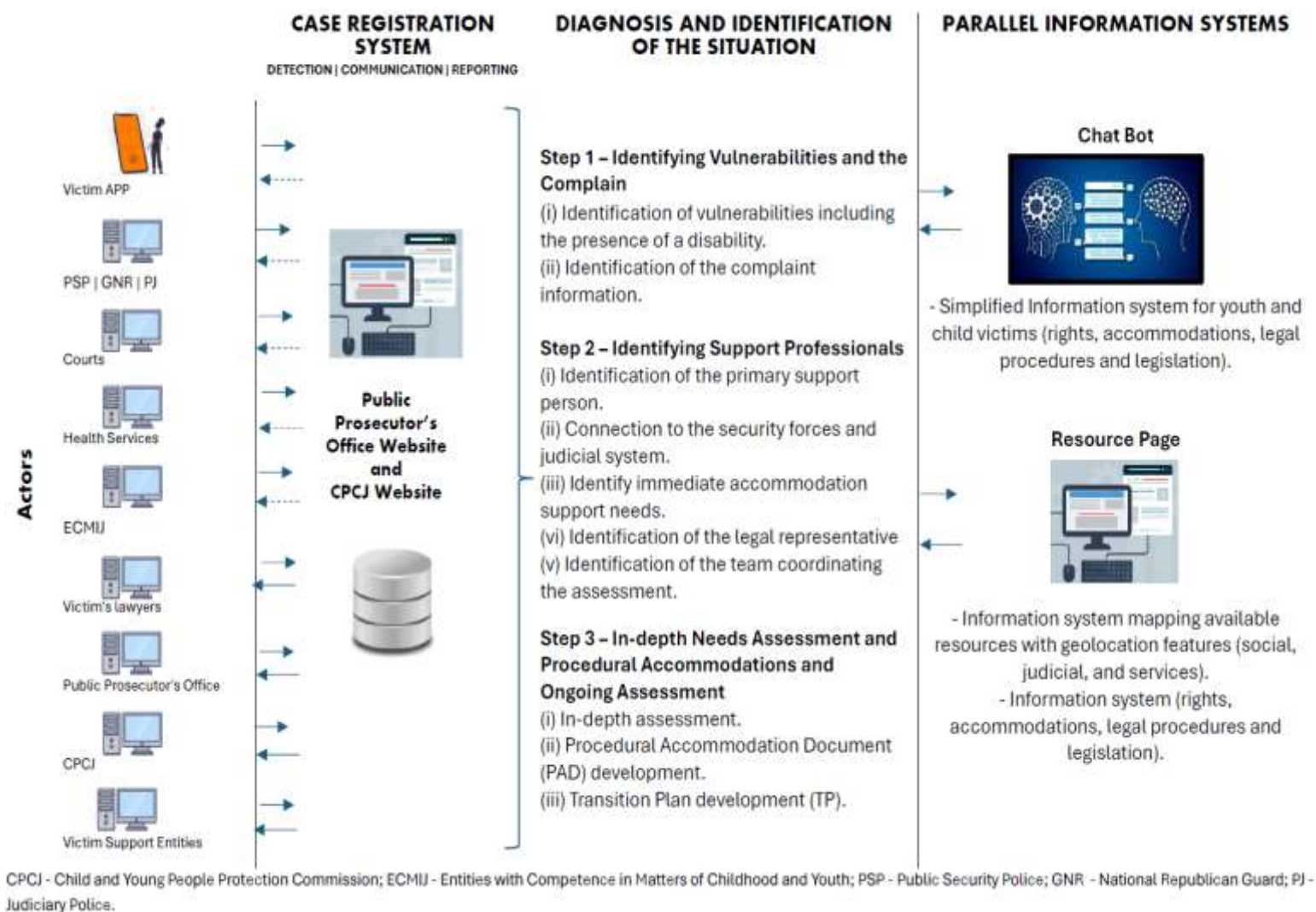


Figura 2 - Sistema Diana Português

Todas as crianças têm direito a informações claras, acessíveis e fiáveis, especialmente quando são vítimas de um crime. No entanto, navegar no sistema judicial pode ser complicado, especialmente para as crianças, que podem não compreender totalmente os seus direitos ou o que esperar durante os procedimentos legais. Este desafio é ainda maior para as crianças com deficiências intelectuais, que podem necessitar de uma comunicação adaptada para compreenderem os conceitos e procedimentos legais.

O *Sistema de Informação Português Diana* (ver Fig. 1) foi concebido para gerir e centralizar dados críticos sobre vítimas de crime, com especial incidência nas crianças com deficiência intelectual e psicossocial. O objetivo do Diana é apoiar as avaliações de risco, facilitar as adaptações processuais e permitir a colaboração entre várias entidades. Mais importante ainda, é uma ferramenta poderosa para facilitar o acesso da criança e, se for caso disso, da família, à informação sobre os seus direitos, o caso e o que vai acontecer no processo. Para o efeito, o sistema recolhe informações pormenorizadas, incluindo os dados de contacto da vítima, as especificidades do crime (como o tipo, a gravidade e o contexto), os dados demográficos (idade, sexo e situação de deficiência), o contexto familiar e socioeconómico, os fatores de risco e a fase processual do processo.

A ferramenta Diana é fundamental porque fornece informações completas sobre os direitos das vítimas, os procedimentos legais e os serviços de apoio disponíveis. Está integrada no portal do Ministério Público português, na secção "Informação" do Gabinete de Violência Doméstica, Familiar e Infantil. A plataforma foi concebida para orientar e apoiar as vítimas de crimes, garantindo-lhes informação clara, acessível e fiável. Estará também acessível em através do portal de queixas do Ministério Público (Portal do Cibercrime) e do portal das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

O Diana foi concebido para fornecer informações simples e acessíveis a todas as crianças que tenham sido vítimas de crime. Assegura-lhes a possibilidade de procurarem, de forma autónoma, informações sobre os seus direitos, o processo judicial e o apoio que lhes é disponibilizado. O conteúdo é cuidadosamente estruturado com uma linguagem amiga das crianças, tornando-o fácil de compreender - mesmo para jovens utilizadores com deficiência intelectual.

Para além de ajudar as crianças, o Diana é também um recurso essencial para os profissionais que apoiam as crianças vítimas de violência, dotando-os dos conhecimentos necessários para fornecer orientação, apoio emocional e assistência prática. O sítio Web inclui informações sobre recursos especializados, proteções legais e organizações a que os profissionais podem recorrer para obter ajuda adicional.

Reconhecendo que a acessibilidade é crucial, o Diana foi desenvolvido com características inclusivas para utilizadores com deficiências visuais e auditivas. Isto garante que as crianças que dependem de tecnologias de assistência, como leitores de ecrã ou interpretação de linguagem gestual, possam navegar na plataforma sem esforço.

Além disso, o Diana não se limita a fornecer informações, é uma plataforma dinâmica e interativa. Uma área de acesso específica permite que tanto as vítimas como os profissionais iniciem sessão de forma segura e acompanhem os processos judiciais e introduzam novas

atualizações de informação. Isto assegura o envolvimento e a transparência em tempo real, tornando o processo judicial mais compreensível e participativo para todos os utilizadores.

O Diana constitui um recurso crucial para os profissionais que trabalham com vítimas, em especial as que têm deficiência intelectual. Oferece orientações sobre como prestar uma melhor assistência, onde encontrar apoio adicional e como garantir que as vítimas recebem a proteção jurídica e os cuidados que merecem. Ao dotar os profissionais de conhecimentos, o Diana contribui para um sistema judicial mais eficaz e compassivo.

Assim, o sítio Web está estruturado de forma a garantir que todos os indivíduos, quer sejam vítimas ou profissionais, tenham acesso a informações essenciais ao longo de todo o processo jurídico. A justiça é feita de conhecimento, e o Diana visa assegurar que nenhum profissional atue de forma negligente por falta de informação e que nenhuma vítima fique sem apoio por falta de conhecimento. Para o efeito, dispõe de um *Sistema de Informação Paralelo* - um Chat Bot e uma Página de Recursos.

2.1.1. Diana: Recolha de dados

O Diana pretende integrar-se nos sistemas existentes utilizados pelos agentes da autoridade, pelos especialistas dos serviços de proteção da criança e pelas autoridades judiciais. Em Portugal têm vindo a ser desenvolvidos sistemas informáticos que visam a transformação digital dos tribunais. Neste contexto, foram criados diferentes interfaces que procuram responder às lacunas apontadas nos sistemas informáticos normalmente utilizados pelas entidades que integram o sistema de justiça. No entanto, estes sistemas apenas cobrem o interface entre as estruturas do sistema de justiça. A interoperabilidade com os sistemas sociais, educativos ou de saúde não está contemplada.

Existem vários portais de denúncia de crime em Portugal, associados ao sistema judicial (ver Anexo 1 para uma descrição de todos os portais), bem como um no âmbito do sistema de proteção de crianças. Este último - o site da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens - inclui um formulário para a denúncia de situações de perigo e é o único portal especificamente concebido para crianças e jovens.

Nos casos em que a interoperabilidade com os sistemas judiciais existentes não é imediatamente viável, e tendo em conta as rigorosas leis portuguesas de proteção de dados que proíbem a partilha de dados, a proposta é alojar o sistema Diana em dois dos principais portais existentes: (1) o portal de queixas do Ministério Público (Portal do Gabinete do Cibercrime); e (2) o portal da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJCJ). Embora não exista interoperabilidade entre sistemas - o que significa que os operadores continuarão a utilizar os seus sistemas internos em paralelo

com a aplicação Diana -, os utilizadores poderão aceder ao Diana através destes dois sites já estabelecidos, onde as vítimas ou outros indivíduos já podem apresentar queixas.

O Sistema Diana funcionará, assim, de forma autónoma, mas estará integrado no quadro de proteção da criança através da sua integração na plataforma eletrónica da CPCJ, bem como no sistema judicial através do Portal da Queixa do Ministério Público. Será um sistema único acessível através de ambos os portais.

Propõe-se que o sistema seja gerido pelas equipas das CPCJ, uma vez que a lei portuguesa determina que todos os processos que envolvam menores sejam da sua competência. Assim, todos os portais digitais de queixa redireccionariam os processos para o Sistema Diana quando se verificasse uma ou ambas as seguintes condições: (1) a vítima é menor de idade; (2) a vítima tem uma deficiência ou um problema psicossocial. A proposta inclui a criação de um *formulário* centralizado do *Sistema de Gestão de Processos* de Informação, acessível a todas as entidades denunciantes através do Sistema Diana.

O "*Formulário do sistema de gestão de processos*" identificará as vulnerabilidades e exigirá informações sobre várias categorias, nomeadamente

- Dados de contacto
- Sexo e idade
- Informações sobre deficiência e saúde (deficiência sensorial, intelectual ou psicossocial, etc.)
- Descrição do crime:
 - Tipo de crime sofrido (por exemplo, crime cometido com violência contra a pessoa, em ambiente doméstico, com ódio racial, por discriminação, etc.)
 - Detalhes do crime (hora, local, objeto, natureza, espécie, meios utilizados para cometer o crime)
 - Tipo de relação entre o autor do crime e a vítima (por exemplo, casamento, coabitação, parentesco, parceria, vizinhança, relações profissionais, etc.)
- Estatuto da família
- Formação académica
- Factores de avaliação dos riscos
- Acomodações necessárias

(Ver Anexo 2)

2.1.2 Diana: Sistema de gestão de casos

Os dados recolhidos serão acessíveis de várias formas e a diferentes níveis pelos utilizadores do sistema, incluindo as vítimas. O acesso a estas informações - seja por parte de atores judiciais, de partes interessadas externas ou das vítimas - será concedido com base em procedimentos de autenticação e identificação. Devido às rigorosas leis de proteção de dados em Portugal, diferentes utilizadores irão interagir com o Sistema Diana de diferentes formas, dependendo das suas funções e permissões (ver Tabela 1)

Os diferentes intervenientes podem denunciar uma situação de vitimação acedendo ao Sistema Diana através dos sites do Ministério Público ou das CPCJ. Para tal, é necessário efetuar o login e identificar a sua função - se é a Vítima, as Forças Policiais, a CPCJ, os Serviços de Saúde ou uma entidade da ECMJ. Depois de entrarem na plataforma do Sistema Diana, têm acesso ao "Formulário do Sistema de Gestão de Processos" para registar um processo (ver Anexo 2). Após a apresentação da queixa, é-lhes atribuído um número de processo para referência futura.

Posteriormente, estas entidades e a vítima podem aceder ao Sistema Diana utilizando o número do processo. Terão acesso apenas a um conjunto específico de campos que estão abertos a atualizações permanentes - como novos crimes e novas provas - bem como a informação sobre o estado atual do processo judicial.

Acções		Opções para editar dados / Dados acessíveis
Registo de casos	- Vítima - Forças de Segurança (PSP, GNR, PJ) - Serviços de saúde - Centros anti-violência	Todos os campos no "Formulário do sistema de gestão de processos"
Consulta de processos - edição limitada de informações e dados	- Vítima - Forças de Segurança (PSP, GNR, PJ) - Serviços de saúde - Centros anti-violência	- Inserir novas provas - Inserir novos crimes - Fase do processo judicial
Consulta do processo - informação ilimitada	- Advogados autorizados pela vítima	- Todos os dados acessíveis - Inserir novas provas - Inserir novos crimes - Fase do processo judicial - Documento de adaptação processual (DAP) - Plano de transição

Processo de consulta - informação limitada	- Ministério Público	- Acesso à edição de dados - Todos os dados acessíveis - Inserir novas provas - Inserir novos crimes - Fase do processo judicial
Consulta do processo - informação ilimitada	- Tribunais	- Acesso à edição de dados - Todos os dados acessíveis - Inserir novas provas - Inserir novos crimes - Fase do processo judicial - Documento de adaptação processual (DAP) - Plano de transição
Consulta do processo - informação ilimitada	- Vítima	- Plano de transição - Documento de adaptação processual (DAP)

Quadro 1 - Ações, intervenientes e dados acessíveis no DIS

2.1.3 Diana: Avaliação dos riscos e dos procedimentos de alojamento - Sinais de alerta

O sistema Diana foi concebido não só para facilitar a denúncia da vitimização, mas também para garantir que as crianças vítimas de deficiência e de desafios psicossociais recebam apoio atempado, adequado e individualizado ao longo do processo judicial. Esta secção descreve o processo de avaliação e encaminhamento em várias etapas incorporado no Diana, que visa identificar fatores de risco, necessidades de adaptação processual e os profissionais relevantes para apoiar cada caso. Ao integrar as perspetivas jurídicas, sociais e de saúde, o Diana garante que as vítimas vulneráveis não só são ouvidas, mas também protegidas e capacitadas através de uma resposta coordenada e inclusiva.

2.1.3.1 Etapa 1 Identificação de vulnerabilidades durante o processo de reclamação

O processo começa quando uma queixa é registada, captando dois elementos-chave através do *Formulário do Sistema de Gestão de Casos (Anexo 2)*:

- **Identificação de vulnerabilidades**, incluindo deficiência e/ou condições psicossociais.
- **Recolha de informações essenciais sobre o caso que** sejam relevantes para a queixa.

Após a conclusão do formulário, os utilizadores recebem uma recomendação que os encaminha para a *Página de Recursos da Diana*. As secções sugeridas baseiam-se no tipo de deficiência ou problema de saúde mental identificado, nos alojamentos seleccionados e no perfil do queixoso.

2.1.3.2 Etapa 2 Identificação dos profissionais de apoio

Nesta fase, a entidade gestora do Sistema Diana inicia as seguintes ações:

- **Identificação de um profissional de apoio primário**
 - Sempre que possível, serão contactados especialistas já familiarizados com a vítima (por exemplo, psicólogos, professores, terapeutas da fala).
 - Se necessário, serão contactadas organizações locais de deficientes (por exemplo, Associações de Paralisia Cerebral ou CERCI). Se a vítima já for apoiada por uma organização, essa entidade designará uma pessoa de apoio e coordenará as adaptações.
- **Ligação às forças de segurança e ao sistema judicial e definição do responsável pelo processo**
 - Se a queixa não tiver sido apresentada pelas forças de segurança, serão notificadas as entidades judiciais e de proteção competentes.
 - Os casos de proteção serão tratados pelas CPCJ com as adaptações necessárias.
 - Os casos criminais serão encaminhados para as autoridades competentes (por exemplo, PSP, GNR, PJ, Ministério Público, Instituto Médico Legal).
 - O Ministério Público ou o Tribunal decidem quem é o responsável pelo processo (CO) - que instituição ou organização deve nomear uma pessoa.
- **Identificação dos riscos imediatos e das necessidades de alojamento**
 - Ativação de recursos de acessibilidade (por exemplo, AAC, linguagem simplificada, adaptações físicas).

- Prestação de apoio emocional e de comunicação (por exemplo, pessoa de apoio, ambiente adaptado).
- **Identificação da representação legal**
 - O advogado designado é contactado.
- **Formação da equipa de coordenação da avaliação***
 - Esta equipa inclui o advogado, um especialista em deficiência/saúde mental e os intervenientes legalmente exigidos.
 - A *equipa EMAT* (Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais) também está envolvida.

*Nos processos criminais, o Ministério Público e/ou o Tribunal nomeiam a equipa de avaliação, que inclui profissionais responsáveis por identificar vulnerabilidades e assegurar as adaptações necessárias. Todas estas ações são facilitadas através do *Sistema de Informação Diana*, que disponibiliza orientações processuais, recursos de apoio regionais e estratégias de comunicação adaptadas às necessidades da vítima.

2.1.3.3- Etapa 3 Avaliação aprofundada das necessidades e adaptações processuais

Nesta fase, o crime é avaliado de acordo com os requisitos legais. Assim, no caso de um crime, é ao Ministério Público e/ou ao Tribunal que compete designar a equipa responsável pela realização da perícia. Embora esta avaliação possa ser efectuada por autoridades policiais responsáveis por aspectos específicos da investigação criminal (como a Polícia Judiciária e o Instituto Nacional de Medicina Legal), o *Sistema de Informação de Diana* desempenha um papel crucial na identificação de vulnerabilidades e na adaptação deste processo às necessidades da vítima:

- **Avaliações exaustivas da vulnerabilidade e das condições de alojamento**
 - O *sistema Diana* fornece ferramentas para identificar vulnerabilidades (**Anexo 3**) e adaptações processuais (**Anexo 4**).
 - Os dados de avaliação são armazenados de forma segura, com acesso restrito com base nos níveis de autorização do utilizador.

- **Acordo de adaptação processual**

- Desenvolvimento do Documento de Alojamento Processual (DAP) - O acordo formal que define o alojamento é estabelecido e armazenado no sistema.
- O documento DAP é revisto periodicamente para garantir que continua a ser pertinente (ver Parte I | 1.2.3- Fluxo de trabalho para avaliar e abordar as necessidades e os obstáculos - Etapa 3).

- **Plano de transição**

- Desenvolvimento do Plano de Transição (PT) - Documento formal que descreve a coordenação pós-processo, especificando como e quando a vítima será informada sobre os desenvolvimentos (por exemplo, sentença, libertação), pormenorizando as medidas de segurança, encaminhando-a para serviços de apoio contínuos e atribuindo responsabilidades claras a cada interveniente, a fim de assegurar cuidados contínuos e capacitação.

2.1.4 Diana: Sistema pericial e chatbot

2.1.4.1 ChatBot

Este ChatBot foi concebido para oferecer orientação inicial e informações relevantes às vítimas, bem como às pessoas que recebem a queixa, atuam como testemunhas ou acompanham uma criança ou jovem vítima. O seu objetivo é fornecer informações claras e acessíveis sobre o impacto emocional da vitimização, o processo de justiça criminal, os direitos das vítimas e os serviços de apoio disponíveis. O objetivo é dar às vítimas os conhecimentos e recursos de que necessitam para navegar no sistema judicial com mais confiança. Abaixo apresentamos algumas das secções que estamos a considerar incluir:

A. Vítima de crime: Consequências e reações

Esta secção explica os potenciais efeitos emocionais, psicológicos e físicos da vitimização, incluindo: (i) Reações emocionais comuns, tais como descrença, ansiedade, flashbacks, distúrbios do sono, culpa, raiva, medo, alterações de humor e depressão; (ii) O trauma psicológico associado ao crime, muitas vezes negligenciado em comparação com os danos físicos e financeiros; (iii) Testemunhos de vítimas; (iv) Estratégias práticas para ajudar as vítimas a recuperar o controlo das suas vidas.

B. Compreender o processo penal

Esta secção fornece um guia passo-a-passo para o sistema jurídico, por exemplo: O que é um crime e como o denunciar? (Definição de crime e importância de o denunciar; Onde e como apresentar uma queixa; A fase de investigação (fase de inquérito); Como são

recolhidas as provas; (vi) Acusação, arquivamento ou suspensão do processo; Possíveis resultados de uma investigação; A fase de instrução (fase opcional de pré-julgamento); Conselhos sobre como manter a calma e comunicar eficazmente o testemunho; Considerações especiais para pessoas com deficiências intelectuais; etc.

C. Figuras-chave do processo penal

Esta secção apresenta os principais papéis envolvidos num processo penal: Vítima; Juiz; Ministério Público; Polícia; Oficiais de Justiça; Advogado da Vítima; Especialistas de Apoio à Vítima; Arguido; Advogado do Arguido; Testemunha; Perito; Intérprete.

D. Direitos das vítimas de crimes

Esta secção descreve os direitos das vítimas de crimes, incluindo: Direito à informação: Compreender os direitos legais e o estado do processo; Direito a um recibo de queixa: Reconhecimento de denúncias de crimes; Direito a serviços de tradução: Garantir a acessibilidade para falantes não nativos; Direito a serviços de apoio à vítima: Acesso a assistência psicológica, jurídica e social; Direito a ser ouvido: Participação ativa nos processos judiciais; Direitos se o suspeito não for processado: Opções para as vítimas quando um caso não avança; Direito à mediação: Resolução alternativa de litígios; Direito à proteção jurídica: Apoio jurídico gratuito para as vítimas elegíveis; Direito a indemnização: Apoio financeiro pelos danos sofridos; Direito à proteção - Medidas - Proteção da segurança e da privacidade; Direitos das vítimas com necessidades especiais de proteção: Considerações especiais para pessoas vulneráveis; Direitos das vítimas noutro país da UE: Assistência em casos transfronteiriços.

E. . Serviços de apoio à vítima

Esta secção fornece informações sobre as principais organizações e serviços que apoiam as crianças vítimas de crimes, assegurando-lhes o acesso à ajuda de que necessitam; Organizações gerais de apoio à vítima - Serviços que oferecem assistência psicológica, jurídica e social a todas as vítimas de crimes; Serviços de cuidados de saúde - Apoio médico e psicológico às vítimas, incluindo cuidados especializados em trauma; Serviços de Segurança Social - Programas de ajuda financeira e social disponíveis para crianças vítimas e respetivas famílias; Comissão de Indemnização das Vítimas de Crime - Informação sobre programas de indemnização para vítimas de crimes violentos; Organizações de Apoio a Crianças com Deficiência - Serviços especializados que prestam assistência a crianças vítimas de deficiência intelectual, sensorial ou física, garantindo que recebem apoio adaptado, ferramentas de comunicação e orientação jurídica adaptada às suas necessidades.

F. Contactos e recursos úteis

Uma lista de contactos essenciais para as vítimas que procuram assistência.

G. Glossário

Uma secção que explica os principais termos jurídicos para ajudar as vítimas a compreender melhor o processo judicial.

H. Página de recursos

Uma página de recursos dedicada mapeará os serviços disponíveis utilizando características de geolocalização e integrará todas as informações relevantes fornecidas pelo ChatBot. Através da sua função de geolocalização, o sistema apresentará os serviços de apoio mais próximos com base na localização do utilizador.

Ver **Anexo 5** para um exemplo do tipo de informação disponível.

2.1.5 Diana: Conversa interna encriptada e segura

O "Chat Interno Seguro Encriptado" refere-se à funcionalidade de mensagens integrada na plataforma do Sistema Diana, que permite aos magistrados, funcionários judiciais e outros utilizadores autenticados, incluindo a vítima, comunicar confidencialmente. Esta funcionalidade permite a troca de comunicações "a dois" ou em grupo.

Encriptação de ponta a ponta: Todas as mensagens são encriptadas no browser do remetente e só podem ser lidas pelo destinatário, garantindo que nem mesmo os servidores do Sistema Diana conseguem aceder ao conteúdo.

Autenticação através de certificado digital: Apenas os utilizadores com credenciais válidas (Cartão de Cidadão ou certificado digital emitido pela Ordem dos Advogados) podem iniciar sessão e participar no chat, garantindo que apenas as pessoas autorizadas acedem às conversas.

Integração direta no fluxo de trabalho: O chat está integrado no próprio ambiente de trabalho do CITIUS, permitindo aos utilizadores partilhar documentos, notas de casos e coordenar ações sem sair da aplicação.

2.1.6 Inclusão de Diana: Tecnologias de apoio integradas no sistema

Para garantir a acessibilidade e a inclusão de todos os utilizadores, em especial os que têm deficiências ou desafios psicossociais, o sistema Diana incorpora uma série de tecnologias de apoio. Estas ferramentas foram concebidas para apoiar uma comunicação eficaz, melhorar a experiência do utilizador e garantir que as vítimas possam aceder à informação e aos serviços de forma independente e com dignidade. As principais características de assistência incluem:

- **Compatibilidade com leitores de ecrã:** O sistema é totalmente compatível com leitores de ecrã, permitindo que os utilizadores cegos ou com deficiências visuais naveguem na plataforma e acessem os conteúdos através da saída de áudio.
- **Navegação por teclado e comandos de voz:** Para os utilizadores com mobilidade reduzida, o sistema permite uma navegação completa através de atalhos de teclado e opções de comando de voz, garantindo uma experiência sem barreiras.
- **Funções de texto para voz e de fala para texto:** Estas funcionalidades apoiam os utilizadores com dificuldades de leitura ou escrita, permitindo-lhes ouvir os conteúdos e apresentar informações verbalmente.
- **Linguagem simplificada e modo de leitura fácil:** Para apoiar os utilizadores com deficiências cognitivas ou baixos níveis de literacia, a plataforma oferece conteúdos em linguagem simples e uma versão de leitura fácil das secções principais.
- **Definições visuais personalizáveis:** Os utilizadores podem ajustar o tamanho do texto, o contraste e os esquemas de cores de acordo com as suas necessidades individuais, apoiando as pessoas com problemas de processamento visual ou deficiências visuais.
- **Comunicação Aumentativa e Alternativa (AAC):** Para os utilizadores não verbais ou com problemas de fala, o sistema integra ferramentas básicas de AAC, como pictogramas, opções de comunicação baseadas em símbolos e avisos visuais simplificados.

Estas tecnologias de apoio estão perfeitamente integradas na interface do sistema e estão disponíveis a partir do momento em que o utilizador acede ao Sistema Diana, seja através do portal do Ministério Público ou do sítio Web das CPCJ. Ao integrar a acessibilidade na sua conceção central, o Diana defende os princípios do desenho universal e garante que nenhum utilizador é excluído do acesso à justiça e aos serviços de apoio.

2.1.7 Diana: Cibersegurança

A tecnologia Blockchain pode aumentar a segurança das bases de dados, fornecendo uma estrutura descentralizada, transparente e inviolável para armazenar e gerir dados.

As características da cadeia de blocos que melhoram a segurança aplicada à Diana são as seguintes

- **Descentralização:** A descentralização diz respeito ao Ledger distribuído. Em vez de armazenar dados num único servidor ou numa base de dados centralizada, a tecnologia blockchain distribui os dados por vários nós (computadores) numa rede. Cada nó tem uma cópia de toda a cadeia de blocos, reduzindo o risco de um único ponto de falha.
- **Imutabilidade:** A imutabilidade refere-se à característica de resistência à adulteração da cadeia de blocos, porque uma vez que os dados são registados na cadeia de blocos, torna-se extremamente difícil alterá-los. Cada bloco de dados está ligado ao anterior através de hashes criptográficos, criando uma cadeia de blocos. Se alguém tentar alterar qualquer dado de um bloco, isso invalidará os hashes dos blocos subsequentes, alertando a rede para a adulteração.
- **Transparência e rastreabilidade:** A transparência e a rastreabilidade são asseguradas pelo livro-razão aberto. Em muitos sistemas de cadeia de blocos, o livro-razão é público, o que significa que qualquer pessoa pode ver as transacções registadas. Esta transparência pode dissuadir a fraude e aumentar a confiança no sistema. Mesmo nas cadeias de blocos privadas, onde o acesso é restrito, a rastreabilidade das transacções é mantida entre os participantes autorizados.
- **Controlo de acesso:** o controlo de acesso será garantido através de uma blockchain com permissões. Em uma blockchain permissionada, o acesso à rede é restrito a usuários autorizados. Isso garante que apenas partes confiáveis possam participar do processo de gerenciamento de dados, reduzindo o risco de acesso não autorizado.

No que diz respeito ao fluxo de documentos, incluindo o chat e o intercâmbio de dados, a fim de garantir um intercâmbio seguro e fiável de documentos, a Diana envolverá uma combinação de tecnologias concebidas para proteger a integridade, a confidencialidade, a autenticidade e a disponibilidade dos intercâmbios.

Serão integradas as seguintes tecnologias:

- Encriptação de dados.
- Protocolos de transferência segura de ficheiros que estabelecem uma ligação encriptada entre um servidor Web e um browser, assegurando que todos os dados transmitidos entre eles permanecem privados.
- Filtragem de conteúdos que monitoriza e controla a transferência de documentos sensíveis com base em políticas pré-definidas, assegurando que os dados sensíveis não são partilhados de forma accidental ou maliciosa.
- Proteção de terminais que pode ser implementada em terminais (por exemplo, computadores, dispositivos móveis) para monitorizar e controlar as actividades de troca de documentos, evitando violações de dados.
- Redes privadas virtuais (VPN) que podem criar um túnel seguro entre o dispositivo do utilizador e a Internet, assegurando que todos os dados, incluindo documentos, são encriptados durante a transmissão, mesmo através de redes não seguras.

2.2 Conclusões

Muitas crianças com deficiência continuam a não saber como exercer os seus direitos, por exemplo, apresentar uma queixa ou compreender os procedimentos judiciais. A falta de informação acessível e compreensível agrava a subnotificação de crimes e limita seriamente a sua capacidade de participar efetivamente nos processos judiciais.

Para além disso, a formação insuficiente dos profissionais do direito e da justiça agrava estes desafios. Muitos profissionais não possuem conhecimentos especializados sobre como comunicar eficazmente com crianças com deficiência ou adaptar os procedimentos às suas necessidades específicas. Embora alguns profissionais tomem iniciativas individuais para promover condições mais equitativas, a ausência de orientações estruturadas e padronizadas deixa muito ao critério pessoal, resultando em práticas e resultados inconsistentes. A linguagem jurídica complexa utilizada nos tribunais cria ainda uma barreira de comunicação, tornando ainda mais difícil para as crianças vítimas de deficiência compreenderem plenamente e envolverem-se no sistema judicial.

Os debates das mesas redondas centraram-se na identificação dos principais intervenientes e no reforço dos sistemas de apoio às crianças com deficiência no processo judicial. Os participantes sublinharam a importância das instituições que trabalham na área do bem-estar das crianças - tais como escolas, organizações sem fins lucrativos, centros de

recursos (CRI) e equipas de intervenção precoce - dada a sua visão única das necessidades das crianças e das suas famílias. Referiram que as estruturas de apoio à vítima, como as CPCJ e a DGRS, são essenciais para prestar assistência contínua durante e após os processos judiciais.

A colaboração entre os sectores da justiça, da educação e da saúde foi destacada como crucial para a obtenção de melhores resultados. As partes interessadas sublinharam o papel vital dos advogados e do pessoal de apoio técnico na mediação entre as vítimas e o sistema judicial, especialmente tendo em conta a atual natureza burocrática e inflexível dos processos judiciais. Os debates revelaram que os procedimentos rígidos, a revitimização através de testemunhos repetitivos e as adaptações insuficientes do sistema contribuem para um stress adicional para as crianças.

Para enfrentar estes desafios, os participantes defenderam avaliações multidisciplinares, formação profissional especializada em direitos humanos e práticas inclusivas, e o desenvolvimento de protocolos padronizados. Recomendaram adaptações do processo, tais como espaços físicos acessíveis, a utilização de ferramentas de comunicação alternativas e a garantia de um ambiente favorável às crianças durante todo o processo judicial. De um modo geral, foi consensual que o reforço da coordenação interinstitucional e dos enquadramentos legais para adaptações de processos personalizados é fundamental para garantir que as crianças vulneráveis tenham um caminho seguro e efetivo para a justiça.

Além disso, o Sistema Diana proposto tinha por objetivo oferecer uma solução para estas questões identificadas. Embora a legislação atual ainda não nos permita operá-lo como gostaríamos, consideramos que este é um primeiro passo crucial. Para garantir uma proteção e inclusão eficazes das crianças com deficiência no sistema judicial, é essencial adotar uma abordagem estruturada e inclusiva desde o início. O passo 1 do Sistema Diana centra-se na identificação de riscos, vulnerabilidades e barreiras no momento em que a queixa é apresentada, estabelecendo as bases para uma intervenção adequada. Isto inclui a recolha de informações sobre a deficiência da criança, o seu contexto psicossocial e as suas necessidades específicas. Em seguida, profissionais especializados - como psicólogos, terapeutas da fala ou ocupacionais e assistentes sociais - devem ser envolvidos no processo de avaliação individual, conforme descrito na Etapa 2 do Sistema Diana (identificação dos profissionais de apoio). O sistema também aborda a necessidade de formação específica para os actores jurídicos - juízes, procuradores, advogados e polícia - garantindo que estão equipados para lidar com estes casos sensíveis com competência e empatia. Na Etapa 3, o Sistema Diana fornece um processo estruturado para a realização de uma avaliação

aprofundada e a definição de adaptações processuais, permitindo tempo suficiente para preparar casos que envolvam crianças com deficiências graves.

Além disso, o sistema apoia o reforço da colaboração interinstitucional entre as partes interessadas governamentais e não governamentais através da sua coordenação de profissionais e da Página de Recursos centralizada, que inclui o mapeamento de serviços geolocalizados. Finalmente, o sistema promove a consciencialização e formação contínuas de todos os profissionais da justiça para promover um sistema de justiça mais inclusivo, acessível e centrado na criança.

É também de salientar que várias ações do Projeto LINK - tais como a disseminação da formação de técnicos e as sinergias criadas entre serviços através de mesas redondas - darão o apoio e a sustentabilidade necessários para construir este caminho.

Além disso, as reuniões do CAB com jovens com deficiência foram essenciais para ouvir em primeira mão as suas ansiedades e para avaliar a aceitabilidade das soluções apresentadas neste modelo. Nesta fase do processo, parece que estamos apenas a dar os primeiros passos e que este modelo continua inacabado - exigindo reflexão e ação. Os conhecimentos recolhidos nas mesas redondas e nas reuniões do CAB devem ser melhor integrados. Além disso, este modelo tem de ser testado por aqueles que navegam diariamente nestes sistemas complexos enquanto apoiam crianças e jovens que foram vítimas de . Em última análise, o julgamento final virá de indivíduos com deficiências ou desafios psicossociais, uma vez que são eles que têm de confiar nele.

Se há uma lição que esta viagem nos ensinou, é que as pessoas com deficiência intelectual possuem um sentido de justiça apurado e perspicaz, especialmente quando se trata de algo tão fundamental como defenderem-se, serem defendidas e garantirem que a sua proteção é feita com dignidade.

Recomendações

Antes de concluir, gostaríamos de resumir um conjunto de recomendações que emergiram das lições aprendidas através das ações levadas a cabo no desenvolvimento deste modelo.

Colaborar MAIS

Há conhecimento, mas a informação não está conciliada. O facto de termos realizado dois grupos de discussão com profissionais de vários sectores - serviços sociais, saúde, educação e justiça - que lidam com crianças vítimas foi essencial para o desenvolvimento de um projeto informado e baseado na realidade. Também nos apercebemos da diversidade de serviços e organizações dentro de cada sector.

Percebemos que quando a criança ou jovem vítima tem uma deficiência e/ou doença mental, surgem desafios acrescidos - mesmo para as entidades com experiência no trabalho com crianças e jovens vítimas, que se sentem inseguras e sem informação para intervir adequadamente. Por outro lado, as organizações ligadas à deficiência referem dificuldades em navegar no sistema de justiça e em fazer ouvir a sua voz relativamente às necessidades destas crianças e jovens.

Isto leva-nos a esta primeira recomendação. A construção de percursos colaborativos entre serviços e organizações é um ponto-chave. Por exemplo, a formação conjunta de profissionais de vários sectores de uma determinada região parece-nos um caminho a seguir. Promove a consciencialização dos papéis de cada um e permite uma partilha reflexiva de conhecimentos e experiências que resultam em ações mais coordenadas e eficazes.

Ouvir MAIS

As crianças e os jovens têm algo a dizer. As três sessões do CAB (Children's Advisory Board) com jovens com deficiência intelectual revelaram que estes indivíduos têm um forte sentido do que querem e do que funciona para eles quando são vítimas. São capazes de aprofundar o assunto se lhes dermos a oportunidade e o tempo para serem ouvidos - e para se ouvirem uns aos outros.

As crianças e os jovens não devem ser ouvidos apenas ocasionalmente; devem ser agentes activos numa avaliação contínua do sistema de justiça para as crianças e jovens vítimas. Recomenda-se a existência de oportunidades regulares para ouvir os jovens que passaram pelo sistema de justiça. Para além disso, devem ter tempo, com orientação, para navegar nas situações em que foram vitimados. Os jovens apreciam refletir em conjunto, partilhar as suas experiências e saber que não estão sozinhos na sua dor emocional. Os grupos de ajuda mútua devem ser uma prática normalizada.

Regulamentar MAIS

Uma forte colaboração assegura cuidados e proteção abrangentes às vítimas vulneráveis. Para garantir que os direitos das crianças e jovens vítimas são totalmente protegidos, é imperativo reforçar o quadro jurídico que rege a acomodação processual e os processos judiciais. Esta recomendação sublinha a necessidade de simplificar os procedimentos burocráticos e de introduzir maior flexibilidade para responder às necessidades individuais.

Alguns percursos colaborativos e certos direitos devem ser regulamentados por lei - a transposição dos direitos das diretrizes internacionais deve ser formalmente regulamentada no nosso país. as diretrizes internacionais devem ser transpostas para a legislação portuguesa para estabelecer um quadro legal claro para o acolhimento

PARTE 2
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DIGITAL PARA O MODELO DE SISTEMA DE COOPERAÇÃO
MULTIDISCIPLINAR

processual. Isto inclui a obrigatoriedade da presença de profissionais especializados - como psicólogos e advogados - nos registos oficiais e a garantia de acesso de todas as crianças a representação legal e a informação clara e adequada à idade sobre os seus direitos.

03

PARTE 3 ESTUDO DE CASO

3.1 Estudo de caso n.º 1

3.1.1 Comunicar o incidente

Paulo, um jovem com paralisia cerebral e comunicação verbal limitada, é vítima de bullying em público - sujeito a provocações verbais e agressões físicas. Quando regressa a casa, conta ao pai o que aconteceu. Juntos, acedem ao Sistema Diana (que Paulo tinha conhecido através do seu centro de apoio à inclusão profissional) e utilizam o ChatBot incorporado para obterem orientação inicial. O ChatBot acompanha-os ao longo do processo e confirma que devem preencher o "Formulário do Sistema de Gestão de Casos" para registar formalmente a queixa.

3.1.2 Avaliação individual

Na manhã seguinte, a Dra. Ana da Comissão de Proteção de Menores (CPCJ) analisa a nova queixa e classifica-a como grave. Telefona ao Paulo (em alta voz com o pai) para manifestar a sua preocupação e recolher informações adicionais para a avaliação da vulnerabilidade. Utilizando a ficha Diana, regista a deficiência intelectual e as necessidades psicossociais do Paulo e pergunta qual o profissional de apoio que ele prefere. O Paulo indica dois técnicos da sua associação.

A Dra. Ana alerta de imediato a Polícia Judiciária (PJ), fornecendo o número do processo da Diana para que possam sinalizar o Paulo como uma vítima particularmente vulnerável. A audiência é marcada para essa mesma tarde, às 15 h 30. A Dra. Ana informa o Paulo de que, se necessário, um especialista o visitará previamente para afinar eventuais adaptações.

Em seguida, a Dra. Ana contacta o Ministério Público (MP), partilhando novamente o número do processo da Diana. O MP pede-lhe que formalize um pedido de defensor gratuito através da Diana. Em poucos minutos, arranja um advogado disponível, que se regista no DIS como advogado do Paulo.

Finalmente, a Dra. Ana telefona ao Paulo para confirmar a marcação da PJ - ele será acompanhado pelo técnico de apoio escolhido e por ela. A Dra. Ana pergunta-lhe se ele precisa de alguma adaptação específica. Paulo pede apenas a ajuda do seu técnico para a comunicação verbal. A Dra. Ana entra então em contacto com a Associação de Paralisia Cerebral da região, assegurando que o técnico está disponível.

No final da manhã, o técnico de apoio visita o Paulo para avaliar as necessidades remanescentes e, em seguida, vai à esquadra da PJ para confirmar os preparativos: uma sala tranquila e privada e tempo extra para o testemunho. Preenche a "Lista de verificação de adaptações" de Diana.

3.1.3 Processos judiciais

- **Queixa** - Às 15h30, Paulo, o seu pai, o seu técnico de apoio e a Dra. Ana chegam à esquadra da PJ. Paulo apresenta formalmente a sua queixa. A PJ comunica de imediato o facto ao Ministério Público.
- **Equipa de Coordenação da Avaliação** - Dois dias após a denúncia, o Ministério Público cria a Equipa de Coordenação da Avaliação:
 - o A Dra. Ana da CPCJ é a **Responsável de Caso** e supervisiona o bem-estar e o alojamento do Paulo.
 - o O técnico da Associação de Paralisia Cerebral
 - o A PJ procede à investigação criminal, incluindo a identificação e o interrogatório do alegado agressor.

Ao longo deste processo, o Paulo e o seu pai visitam repetidamente o sítio Web da Diana - revendo os seus direitos, acompanhando a fase do processo e instalando a aplicação móvel da Diana para atualizações em movimento.

- **Documento de adaptação processual** - A equipa de coordenação da avaliação elabora este documento, que inclui uma recomendação *para que* o depoimento antecipado (*audição para memória futura*) seja realizado num ambiente seguro e adequado.
- **Ouvir o Paulo sem a presença do tribunal** - Uma semana depois, o Paulo foi chamado a prestar o seu depoimento. A gravação teve lugar numa sala separada do tribunal, destinada a crianças, concebida para proporcionar um ambiente seguro e acolhedor. Antes da sessão, o juiz reuniu-se com a Dra. Ana para rever o plano de adaptações, incluindo as adaptações necessárias às perguntas. O juiz partilhou que tinha concluído recentemente uma formação de um dia ministrada pela APAV e pela FENACERCI, o que tranquilizou a Dra. Ana quanto ao facto de partilharem um entendimento e uma abordagem comuns.
- **Decisão do Juiz** - Um mês depois, através da plataforma Diana System, Paulo pôde ver que a decisão judicial contra o agressor tinha sido emitida. Nesse mesmo dia, o advogado telefonou-lhe para explicar a decisão.
- **Plano de transição** - Algumas semanas mais tarde, a equipa reuniu-se com o Paulo para desenvolver o Plano de Transição. Antes desta reunião, a Dra. Ana já se tinha reunido com o Paulo para refletirem em conjunto sobre os aspetos-chave a incluir no plano.

3.1.4 Apoio após o ensaio

Uma vez concluída a audiência inicial, o Sistema Diana continua a apoiar o Paulo de acordo com o Plano de Transição. Destacam-se três ações-chave:

- **Acompanhamento do processo em curso:**
Através da aplicação, o Paulo e o seu pai recebem notificações automáticas sobre as próximas datas do tribunal, os desenvolvimentos da investigação e quaisquer revisões ou atualizações de acomodações processuais.
- **Recursos emocionais e práticos:**
O ChatBot dá acesso a serviços de aconselhamento locais (geolocalizados na Página de Recursos) e a grupos de apoio para jovens com deficiência. A Dra. Ana também agenda chamadas de acompanhamento quinzenais para monitorizar a recuperação emocional do Paulo e ajustar as adaptações conforme necessário.
- **Reintegração e Advocacia:**
O facilitador da CPCJ organiza um workshop na escola sobre a prevenção do bullying, envolvendo os colegas de turma do Paulo no processo. Adicionalmente, o módulo "Lições Aprendidas" da Diana convida o Paulo - através do seu técnico de apoio - a dar feedback sobre a experiência: O que é que funcionou bem? O que poderia ser melhorado? Este contributo é utilizado na revisão trimestral da CPCJ para melhorar as práticas.

Ao incluir a Diana em todas as fases - desde o primeiro relatório até ao apoio pós-julgamento - o Paulo experimenta um percurso de justiça coeso, acessível e capacitante. A sua vulnerabilidade é reconhecida, a sua voz é amplificada e é dada prioridade ao seu bem-estar a longo prazo.

04

ANEXOS

4.1 Anexo 1 Portais eletrónicos que permitem a apresentação de queixas e/ou denúncias à distância:

- Portais electrónicos de queixas:

Criado pela Portaria n.º. 1593/2007, de 17 de dezembro, por iniciativa do Ministério da Administração Interna, o Sistema de Queixa Eletrónica permite a apresentação de queixas ou denúncias por cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes ou presentes em Portugal, por via eletrónica, relativamente a determinados tipos de crime: ofensa à integridade física simples; violência doméstica, maus tratos, tráfico de seres humanos, lenocínio, furto, roubo; dano; burla, fraude no emprego ou trabalho; extorsão; danificação ou subtração de documentos e anotações técnicas; danos à natureza; utilização de documentos de identificação ou de viagem de outrem; poluição; auxílio à imigração ilegal; angariação de mão de obra ilegal e casamentos de conveniência. Quanto aos restantes crimes, deve seguir a via tradicional, dirigindo-se ou contactando as autoridades policiais ou o Ministério Público, ou através de um mandatário judicial.

Posteriormente, o cidadão recebe o comprovativo da apresentação da queixa e o processo é encaminhado, consoante a situação em causa, para a entidade competente (GNR, PSP ou AIMA - note-se que as queixas ou denúncias à PJ são apresentadas numa outra plataforma eletrónica designada exclusivamente para o efeito) e inicia-se a respectiva investigação. O portal dispõe ainda de uma área onde o cidadão pode consultar o estado da sua queixa.

- Portal da Queixa Eletrónica da Polícia Judiciária:

Este portal permite às vítimas de crime ou a quem delas tenha tido conhecimento apresentar uma queixa por via eletrónica, mediante autenticação com o seu Cartão de Cidadão. Aqui, é disponibilizado um formulário para ser preenchido com informações relevantes, como o local da ocorrência, as vítimas ou eventuais testemunhas, sendo possível anexar ficheiros, nomeadamente imagens. Posteriormente, a queixa é analisada pela PJ, que efetua os procedimentos processuais necessários, à semelhança do que acontece com as queixas apresentadas presencialmente ou por telefone.

- Portal de denúncias anónimas da Polícia Judiciária:

Denúncia Anónima - Polícia Judiciária A denúncia anónima permite aos cidadãos fornecerem à Polícia Judiciária informações sobre a preparação ou prática de crimes sem se identificarem. Esta pode ser feita no site da PJ, que disponibiliza um formulário no qual é obrigatório identificar os suspeitos, as eventuais vítimas, o local e a data dos acontecimentos e os factos em causa (o quê, como, porquê, ...). Ainda assim, é de salientar que, por ser anónima, este tipo de queixa só dá origem à abertura de um inquérito (a fase

de investigação sobre a existência de um crime e dos seus autores) se existirem indícios reais da prática de um crime[1]

- Portal do Gabinete de Cibercriminalidade do Ministério Público:

Na era digital em que atualmente vivemos, os crimes que ocorrem em ambiente informático ou digital têm vindo a assumir uma importância cada vez maior, pelo que a investigação e a produção de prova requerem também a utilização dos mesmos meios. Por isso, o Ministério Público criou um gabinete específico para o tratamento destes casos, que procura comunicar e coordenar com os vários órgãos de polícia criminal, para que todos sejam tratados num quadro legal coerente, bem como com entidades privadas que podem ser essenciais nestas situações pela informação que têm ao seu dispor, como os fornecedores de Internet ou as empresas de telecomunicações. Por este motivo, foi criado um endereço de correio eletrónico exclusivamente destinado à receção de denúncias de cibercrime: .cibercrime@pgr.pt

- Portal do Provedor de Justiça:

Qualquer cidadão português ou estrangeiro pode apresentar uma queixa ao Provedor de Justiça sobre determinados atos injustos ou ilegais praticados pelas autoridades públicas, que será objeto de investigação e, se necessário, de recomendações ou mesmo de um pedido de fiscalização da legalidade das normas pelo Tribunal Constitucional. Esta queixa pode ser feita pessoalmente, por telefone ou por correio tradicional ou eletrónico, mas também através do formulário disponível no Balcão Eletrónico do Provedor de Justiça.

4.2-Anexo 2 Formulário do sistema de gestão de processos

4.2.1 Informações sobre a vítima

a) Nome (opcional, se preferir o anonimato):					
b) Idade:	☐ Menos de 5 anos	☐ 5 a 8 anos	☐ 9 a 12 anos	☐ 13 a 17 anos	☐ 18 anos ou mais
c) Sexo:	☐ Feminino	☐ Homem		☐ Outro / Prefere não dizer	
d) A vítima tem alguma deficiência ou problema de saúde mental?	☐ Sim		☐ Não		
☐ Em caso afirmativo, especificar:					

4.2.2 Informações sobre a queixa

Data da ocorrência:	
Detalhes do crime (hora, local, objeto, natureza, espécie, meios utilizados para cometer o crime):	
Breve descrição do caso (circunstâncias, partes envolvidas, crime cometido com violência contra a pessoa, em ambiente doméstico, com ódio racial, por discriminação, etc.):	

Tipo de relação entre o autor do crime e a vítima (por exemplo, casamento, coabitação, parentesco, parceria, vizinhança, relações profissionais, etc.):

4.2.3 Observações e recomendações

Utilize este espaço para fornecer informações adicionais que possam contribuir para o encaminhamento e apoio adequados à vítima, bem como sugestões para ultrapassar as barreiras identificadas:

4.2.4 Para garantir uma comunicação eficaz a partir de agora, indique se necessita de alguma das seguintes adaptações:

Língua simplificada:

As informações e as perguntas devem ser apresentadas numa linguagem clara e simples.

Apoio em língua gestual:

É necessário um intérprete de língua gestual.

Métodos de comunicação alternativos:

É preferível a utilização de métodos de comunicação alternativos (por exemplo, respostas escritas, ajudas visuais ou dispositivos de comunicação aumentativa e alternativa).

Tempo de resposta alargado:

É necessário mais tempo para responder às perguntas.

Formatos acessíveis:

Os documentos e materiais devem estar disponíveis em formatos acessíveis (por exemplo, letras grandes, gravações áudio).

Pessoa de apoio ou defensor:

É solicitada a presença de uma pessoa de apoio ou defensor durante o processo.

Ambiente confortável e privado:

O processo deve ser conduzido num ambiente calmo e privado.

4.2.5 Informações sobre a parte responsável pelo encaminhamento

☐ Eu sou a vítima	☐ Eu não sou a vítima
a) Nome:	_____
b) Cargo/Instituição:	_____
c) Contacto (email/telefone):	_____

4.3-Anexo 3 Questionário de avaliação da vulnerabilidade

4.3.1 Factores de vulnerabilidade

Avalie, com base na sua perceção ou nas informações disponíveis, os seguintes aspectos (utilizando uma escala: 1-Discordo fortemente, 2-Discordo, 3-Neutro, 4-Concordo, 5-Concordo fortemente):

a) "As crianças mais novas têm mais dificuldade em verbalizar situações de abuso e em compreender os procedimentos legais."	1	2	3	4	5
b) "As crianças com deficiência enfrentam desafios adicionais para denunciar abusos".	1	2	3	4	5
c) "Factores sociais e étnicos (por exemplo, pertencer a minorias étnicas ou ter baixos rendimentos) aumentam a vulnerabilidade à vitimização."	1	2	3	4	5
d) Se a vítima for do sexo masculino, considerar: "Os estereótipos de masculinidade podem levar a uma subnotificação dos abusos sofridos."	1	2	3	4	5

2. Barreiras sistémicas, sociais e culturais

Indique se os seguintes factores foram identificados como obstáculos à comunicação ou ao acompanhamento do caso:			Comentários
a) Barreiras culturais (por exemplo, práticas como o casamento precoce com o consentimento da família):	☐ Sim	☐ Não	
b) Barreiras sociais e familiares (por exemplo, ocultação de abusos nas zonas rurais devido ao estigma ou à falta de confiança no sistema judicial):	☐ Sim	☐ Não	

c) Revitimização (necessidade de a vítima testemunhar repetidamente em processos judiciais):	☐ Sim	☐ Não	
d) Rigidez dos procedimentos judiciais (falta de adaptação às necessidades individuais da vítima):	☐ Sim	☐ Não	
e) Barreiras de comunicação (falta de materiais acessíveis, intérpretes de língua gestual, tecnologias de apoio):	☐ Sim	☐ Não	

4.4 Anexo 4 Lista de controlo dos alojamentos

4.4.1 Entrevistas e comunicação

4.4.1.1 Entrevistas efetuadas por profissionais formados

- Os entrevistadores são profissionais qualificados e treinados para lidar com casos envolvendo crianças e vulnerabilidades específicas.
- Os dispositivos de CAA preferidos da criança são garantidos, evitando a imposição de ferramentas desconhecidas.
- Os testemunhos prestados através de AAC são considerados tão credíveis como os testemunhos verbais.
- Estão disponíveis dispositivos geradores de fala, quadros de comunicação baseados em imagens e tablets com aplicações de comunicação.
- Os profissionais da justiça têm formação para utilizar eficazmente os dispositivos de CAA.

4.4.2 Procedimentos e adaptações na sala de audiências

4.4.2.1 Coerência dos entrevistadores

- O mesmo profissional é designado para conduzir todas as entrevistas.
- A preferência da vítima pelo género do entrevistador é tida em conta.
- As salas de entrevista e de audição são acessíveis, com cores suaves, mobiliário confortável e ferramentas de comunicação visual.
- São instaladas rampas, elevadores e percursos acessíveis para crianças com mobilidade reduzida.
- Estão disponíveis áreas de espera sensíveis aos sentidos com zonas tranquilas e iluminação ajustável.
- Os juízes e os advogados adaptam o seu vestuário para reduzir a intimidação.
- Os profissionais têm formação em linguagem corporal não ameaçadora e fornecem explicações acessíveis sobre as suas funções.
- Estão previstas videoconferências e percursos separados e acessíveis, com sinalização clara.
- É previsto tempo adicional para as respostas, bem como os intervalos necessários.

- É assegurado um horário flexível para as crianças com doenças crónicas ou fadiga.

- Estão disponíveis temporizadores visuais para crianças com dificuldades de atenção.

4.4.3 Técnicas de interrogatório e elementos de prova

4.4.3.1 Evitar perguntas irrelevantes sobre a vida privada

- São seguidas diretrizes para manter as perguntas centradas nos crimes cometidos.

- É disponibilizado equipamento para gravar todas as entrevistas.

- Os dispositivos de gravação são discretos e apresentados à criança com antecedência.

- São utilizadas perguntas de orientação quando necessário, evitando perguntas hipotéticas intrusivas ou demasiado complexas.

- São incluídos recursos visuais (por exemplo, storyboards) para facilitar a compreensão e as respostas.

4.4.4 Apoio às crianças vítimas de violência

4.4.4.1 Audições sem a presença do público

- As audiências privadas são confirmadas como prática corrente.

- É garantido à criança o direito de ser acompanhada por pessoas de confiança, sem substituir os animadores formados.

- São permitidos objetos familiares ou de conforto durante os procedimentos.

- Estão disponíveis tecnologias de assistência (por exemplo, leitores de ecrã, software de ampliação).

- É garantido o acesso a intérpretes de língua gestual, legendas em tempo real e serviços de transcrição.

- São disponibilizados dispositivos portáteis de assistência à audição para as salas de audiências que não disponham de sistemas integrados.

4.5 Anexo 5 Sítio Web da Diana - Página de recursos

Objectivos:

- Fornecer informações sobre os direitos e os procedimentos legais das vítimas de crimes.
- Orientar as vítimas sobre como denunciar crimes e acompanhar os processos judiciais.
- Oferecer recursos de apoio, incluindo serviços relevantes e informações de contacto.
- Sensibilizar para o impacto da vitimação e para a importância do apoio especializado.
- Capacitar os profissionais com os conhecimentos necessários para ajudar eficazmente as vítimas de deficiência mental.

Estrutura e conteúdo

A. Vítima de crime: Consequências e Reacções: Esta secção explica os potenciais efeitos emocionais, psicológicos e físicos da vitimização, incluindo:

- Reacções emocionais comuns, como descrença, ansiedade, flashbacks, perturbações do sono, culpa, raiva, medo, alterações de humor e depressão.
- O trauma psicológico associado ao crime, muitas vezes negligenciado em comparação com os danos físicos e financeiros.
- testemunhos de vítimas
- Estratégias práticas para ajudar as vítimas a recuperar o controlo das suas vidas.

B. Compreender o processo penal: Esta secção fornece um guia passo a passo do sistema jurídico:

- O que é um crime e como denunciá-lo?
- Definição de crime e importância de o denunciar.
- Onde e como apresentar uma queixa.
- A Fase de Investigação (Fase de Inquérito)
- Como são recolhidas as provas.
- Acusação, arquivamento do processo ou suspensão
- Resultados possíveis de uma investigação: passagem a julgamento, arquivamento do processo ou suspensão temporária em condições específicas.
- A fase de instrução (fase de instrução facultativa)
- Um processo de revisão em que um juiz avalia se o caso deve prosseguir para julgamento.

- O processo de julgamento
- Explicação dos procedimentos judiciais, incluindo a apresentação de provas, os depoimentos de testemunhas e os papéis da acusação e da defesa.
- Possível compensação financeira para as vítimas.
- A fase da sentença
- Como é que o juiz determina o veredito e as possíveis sanções para o arguido.
- O processo de recurso
- Como é que as vítimas, os arguidos ou o Ministério Público podem solicitar uma revisão do processo.
- Procedimentos jurídicos especiais
- Diferentes vias legais consoante a gravidade do crime:
- Processo sumário: Para crimes em que o suspeito é apanhado em flagrante delito.
- Processo abreviado: Para crimes menos graves com provas claras.
- Processo simplificado: Um procedimento acelerado para infracções menores.
- Conselhos para vítimas e testemunhas que prestam depoimentos
- Orientações sobre como se preparar para comparecer em tribunal.
- Conselhos para manter a calma e comunicar eficazmente os testemunhos.
- Considerações especiais para pessoas com deficiências intelectuais.

C. Figuras-chave no processo penal: Esta secção apresenta os principais papéis envolvidos num processo penal:

- Vítima
- Juiz
- Ministério Público
- Polícia
- Funcionários da justiça
- Advogado da vítima
- Especialistas em apoio à vítima
- Réu
- Advogado do arguido
- Testemunha
- Testemunha especializada
- Intérprete

D. Direitos das vítimas de crimes: Esta secção descreve os direitos das vítimas de crimes, incluindo:

- Direito à informação: Compreender os direitos legais e a situação dos processos.
- Direito a um recibo de queixa: Aviso de receção de queixas-crime.
- Direito a serviços de tradução: Garantir a acessibilidade para falantes não nativos.
- Direito a serviços de apoio à vítima: Acesso a assistência psicológica, jurídica e social.
- Direito a ser ouvido: Participação ativa nos processos judiciais.
- Direitos se o suspeito não for processado: Opções para as vítimas quando um caso não avança.
- Direito à mediação: Resolução alternativa de litígios.
- Direito à proteção jurídica: Apoio jurídico gratuito para as vítimas elegíveis.
- Direito a indemnização: Apoio financeiro pelos danos sofridos.
- Do infrator.
- Do Estado Português (para vítimas de crimes violentos e violência doméstica).
- Direito a medidas de proteção: Protecções de segurança e privacidade.
- Direitos das vítimas com necessidades especiais de proteção: Considerações especiais para indivíduos vulneráveis.
- Direitos das vítimas noutro país da UE: Assistência em casos transfronteiriços.

E. Serviços de apoio à vítima: Esta secção fornece informações sobre as principais organizações e serviços que apoiam as crianças vítimas de crimes, assegurando-lhes o acesso à ajuda de que necessitam.

- Organizações gerais de apoio à vítima - Serviços que oferecem assistência psicológica, jurídica e social a todas as vítimas de crimes.
- Serviços de saúde - Apoio médico e psicológico às vítimas, incluindo cuidados especializados em traumatismos.
- Serviços de Segurança Social - Programas de ajuda financeira e social disponíveis para crianças vítimas de violência e suas famílias.
- Crime Victim Compensation Commission - Informações sobre programas de indemnização para vítimas de crimes violentos.
- Organizações de apoio a crianças com deficiências - Serviços especializados que prestam assistência a crianças vítimas de deficiências intelectuais, sensoriais ou físicas, assegurando-lhes apoio adaptado, ferramentas de comunicação e orientação jurídica adaptada às suas necessidades.

F. Contactos e recursos úteis

Uma lista de contactos essenciais para as vítimas que procuram assistência.

G. Adaptações

Lista exaustiva de alojamentos com referências cruzadas com o tipo de necessidades.

H. Glossário

Uma secção que explica os principais termos jurídicos para ajudar as vítimas a compreender melhor o processo judicial.

O Diana é mais do que um simples sítio Web informativo - é um sistema de apoio abrangente concebido para garantir que todas as crianças vítimas de crime, independentemente das suas capacidades cognitivas ou deficiências sensoriais, tenham meios para aceder à justiça e à proteção. Através de uma linguagem de fácil compreensão, funcionalidades adaptáveis para crianças com deficiência e uma área interactiva segura para vítimas e profissionais, a plataforma transforma a forma como a informação é fornecida e acedida.

Para as crianças vítimas, o Diana oferece uma sensação de clareza e controlo, orientando-as sobre os seus direitos e o sistema jurídico de uma forma que possam compreender. Para os profissionais, serve como uma ferramenta valiosa de educação e apoio, ajudando-os a prestar assistência informada e compassiva às crianças necessitadas.

Ao fazer a ponte entre as vítimas e os profissionais da justiça, Diana reforça a proteção dos direitos das crianças, garantindo que nenhuma criança fica sem orientação e que nenhum profissional fica sem os recursos necessários para ajudar.

4.6 Anexo 6 Mesas redondas Portugal

No dia 16 de janeiro de 2025, a APAV e a FENACERCI organizaram uma mesa redonda para co-desenvolver o Sistema Nacional de Cooperação Multidisciplinar com todos os profissionais relevantes e partes interessadas. O objetivo da mesa redonda foi aprofundar com os profissionais as lacunas e oportunidades no contexto nacional para permitir o acesso efetivo das crianças com deficiência à justiça.

A mesa redonda contou com 28 profissionais de todo o país, das seguintes áreas:

Entre os participantes contavam-se representantes de organizações de apoio a pessoas com deficiência, instituições judiciais e jurídicas, serviços de aplicação da lei e serviços de apoio à vítima, que contribuíram com informações valiosas sobre as deficiências do sistema e potenciais soluções.

O grupo de discussão incluiu profissionais de:

- Organizações de apoio a pessoas com deficiência (CERCI Braga, CERCICA, Cerci Chaves, CERCI Flor da Vida, Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Peniche, Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência de Mira Sintra, Escola Superior de Saúde do Alcoitão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, CERCIAG)
- Instituições judiciais e jurídicas (Supremo Tribunal de Justiça, Ministério Público, Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Centro de Estudos Judiciários, Tribunal Local Criminal de Viana do Castelo)
- Aplicação da lei (Polícia Judiciária)
- Serviços de apoio à vítima (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima)



Anexo 7 Reuniões do CAB

Até à data, foram realizadas três reuniões do CAB, com 9 participantes na primeira e 7 na terceira e segunda.

A primeira sessão contou com a participação ativa de todos os jovens com deficiência, que se envolveram plenamente na dinâmica proposta e assinaram o consentimento informado. As atividades de quebra-gelo e os exercícios de partilha de conhecimentos ajudaram a construir a coesão do grupo e a criar um espaço seguro para o debate. Durante uma atividade sobre a definição de "injustiça", o bullying e os julgamentos injustos foram espontaneamente mencionados. Foram registadas reações emocionais como a tristeza, a raiva, a ansiedade e o medo. O grupo discutiu então estratégias para gerir estes sentimentos, sugerindo que as vítimas falassem com amigos, adultos de confiança ou, quando possível, até com o agressor, e desenvolvessem estratégias de auto-defesa. Dois jovens partilharam experiências pessoais de serem ouvidos por um juiz após incidentes de violência, salientando os sentimentos de ansiedade, medo e vergonha associados às audiências formais. Um participante observou que o ideal seria que essas audiências fossem realizadas longe da presença do agressor. A sessão terminou com uma breve avaliação, em que os participantes descreveram a experiência utilizando palavras como "emoção", "aprendizagem", "confiança" e "felicidade", e manifestaram vontade de participar noutra sessão.

Na segunda sessão, o grupo manteve-se muito empenhado. A sessão centrou-se na "História da Sofia", lida em segmentos, seguida de perguntas orientadas sobre os seus sentimentos, o método adequado para contar a sua experiência e o apoio de que necessitaria. As respostas indicaram que a Sofia deve contar a sua história à sua maneira e, se tiver dificuldade em falar, deve procurar a ajuda de um adulto de confiança. As discussões também examinaram se um psicólogo ou um dos pais deveria acompanhá-la, tendo alguns participantes preferido o apoio profissional para reduzir a pressão. A sessão explorou ainda a logística do processo de audição e o papel potencial de uma aplicação específica para atualizações de casos. No final, os participantes completaram as frases "Sinto..." e "Preciso...", revelando uma série de emoções e necessidades, desde um desejo de calma e autonomia até um apelo a redes de apoio reforçadas.

Estas sessões permitiram que os jovens apresentassem recomendações, dando um contributo valioso para melhorar os processos de apoio e comunicação.



REFERÊNCIAS

- **InfoVítimas - APAV:**

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. (s.d.). *InfoVítimas - Informação para vítimas de crime*. <https://www.infovictims.eu/>

- **Diretiva relativa aos direitos das vítimas (Diretiva 2012/29/UE):**

União Europeia. (2012). *Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade*. Jornal Oficial da União Europeia, L 315, 57-73. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32012L0029>

- *Lei n.º 147/99, de 1 de setembro - Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Risco*. Diário da República n.º 203/1999, Série I-A. Disponível em <https://dre.pt>

- **Documentos consultados**

- *Código de Processo Penal*. Diário da República. Acedido em [data], de https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109
- Diretrizes do Conselho da Europa para uma justiça favorável às crianças (2011)
- *Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho* [Jornal Oficial da União Europeia, L 315, pp. 57-73]. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32012L0029>
- Diretrizes sobre a justiça em questões que envolvem crianças vítimas e testemunhas de crimes, adoptadas pelo Conselho Económico e Social das Nações Unidas (UNESCO, 2005)
- Instituto da Segurança Social, I.P. (2017). *Manual da audição da criança: Direito a ser ouvida - Assessoria técnica aos tribunais - Área tutelar cível (Versão 01)*. Instituto da Segurança Social, I.P.
- Princípios e Diretrizes Internacionais sobre o Acesso à Justiça para Pessoas com Deficiência (ONU, 2020)
- Respostas do sistema judicial às crianças vítimas e testemunhas na Europa e na Ásia Central (UNICEF, 2020)
- McNamara L, Lakman Y, Spadafora N, Lodewyk K, Walker M. Recess and children with disabilities: Um estudo piloto de métodos mistos. *Disabil Health J*. 2018 Oct; 11 (4): 637-643. doi: 10.1016 / j.dhjo.2018.03.005. Epub 2018 Abr 3. PMID: 29673932.
- Monteiro, B. (2022). *Percursos para avaliações individuais inclusivas de crianças em processo penal* [Relatório do projeto Child-Friendly Justice: Desenvolvendo o

- Conceito de Práticas Sociais em Tribunal]. Fundação Validity. Recuperado de <https://validity.ngo/projects-2/child-friendly-justice/>
- Lei Nacional 130/2015 ("Estatuto da Vítima")
 - Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025
 - Estratégia nacional para os direitos das vítimas da criminalidade (2024-2028)
 - Starke M, Larsson A, Punzi E. Pessoas com deficiência intelectual e o seu risco de exposição à violência: Identificação e prevenção - uma revisão da literatura. *J Intellect Disabil*. 2024 May 7;17446295241252472. doi: 10.1177/17446295241252472. Epub ahead of print. PMID: 38714505.
 - Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). (2021). *Visto, contado, incluído: Utilizar dados para esclarecer o bem-estar das crianças com deficiência*. UNICEF. <https://www.unicef.org/reports/seen-counted-included>
 - Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)
 - Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989)
 - Nações Unidas. (2020). *Princípios e diretrizes internacionais sobre o acesso à justiça para pessoas com deficiência*. Nações Unidas. <https://www.ohchr.org/en/documents/tools-and-resources/international-principles-and-guidelines-access-justice-persons>
 - Vanderminden J, Finkelhor D, Hamby S, Turner H. Victimization and abuse among children with disabilities: Age adjusted rates in a US national sample. *Child Abuse Negl*. 2023 Dez;146:106495. doi: 10.1016/j.chiabu.2023.106495. Epub 2023 Out 10. PMID: 37826986.
 - Zhanshuo Xiao, Yilin Jiang & Narina A Samah. (2024) [Building Resilience: A Qualitative Analysis of Bullying Among Children with Disabilities on Parental and Teacher's Perspective \[Letter\]](#). *Journal of Multidisciplinary Healthcare* 17, páginas 4335-4336.